



**MARINHA DO BRASIL  
TRIBUNAL MARÍTIMO**

Av. Alfred Agache, s/nº - Praça XV de Novembro - Centro

CEP: 20021-000 - Rio de Janeiro - RJ

Tel.: (21) 2104-6827 - secom@marinha.mil.br



Ofício nº 20-198/TM-MB  
651.2

Rio de Janeiro, RJ, 29 de julho de 2021.

A Sua Excelência Senhor

**LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES**

Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial - Comarca da Capital

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central, 713 - Centro

CEP: 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ.

Assunto: **Falência - Processo nº 0165950-68.2014.8.19.0001**

Senhor Juiz,

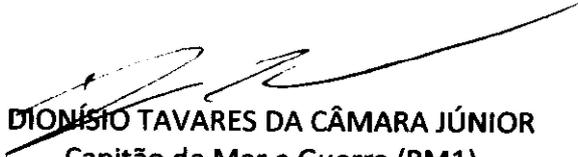
1. Em atendimento ao Ofício nº 579/2021/OF, dessa Vara Empresarial, incumbiu-me o Presidente do Tribunal Marítimo de participar a Vossa Excelência que as pessoas física e Jurídicas, abaixo relacionadas, não são cadastradas no Sistema de Registros deste Tribunal e não constam embarcações registradas em seus respectivos nomes:

ALBERTO YOUSEFF  
EXPANDIR FRANQUIAS S.A.  
EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A.  
NET PRICE TURISMO S.A.  
VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S.A.  
BRENT PARTICIPAÇÕES S.A.  
GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S.A.

CPF: 532.050.659-72;  
CNPJ: 13.281.569/0001-14;  
CNPJ: 09.372.578/0001-43;  
CNPJ: 00.675.729/0001-68;  
CNPJ: 09.283.038/0001-93;  
CNPJ: 12.581.133/0001-88; e  
CNPJ: 12.107.005/0001-05.

2. Por fim, aproveito o ensejo para apresentar protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

  
**DIONÍSIO TAVARES DA CÂMARA JÚNIOR**  
Capitão de Mar e Guerra (RM1)  
Diretor de Registros

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 23/08/2021

**Data da Juntada** 23/08/2021

**Tipo de Documento** Ofício

**Nºdo Documento** 3814/2021

**Texto** JUCERJA



**OFICIO 596 PROCESSO 0165950-68.2014.8.19.0001 A/C LUIZ ALBERTO**

Gustavo Luiz Rolins de Faria <gustavo.faria@jucerja.rj.gov.br>

Ter, 17/08/2021 15:17

Para: Capital - 03 V. Empresarial <cap03vemp@tjrj.jus.br>

📎 1 anexos (291 KB)

RESPOSTA.pdf;

Boa tarde,

Diante da situação que estamos vivendo optamos pela remessa da resposta por meio digital a fim de continuar prestando nossos serviços de maneira segura e ágil.

Em anexo estamos enviando nosso Ofício Resposta e os documentos solicitados, quando é o caso.

**Com essa mudança é de suma importância para nosso controle que V.S<sup>a</sup>. acuse o recebimento dos anexos, portanto, solicitamos a gentileza de fazê-lo.**

Estamos à disposição para eventuais dúvidas e sempre que precisar de nossos serviços.

Desejamos que esteja tudo bem por aí!

Att,

Equipe da Central de Ofícios/VP/JUCERJA



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro



**Ofício JUCERJA VP nº 3814/2021**

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2021

EXMº DR. JUIZ  
3ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO RJ - AV. ERASMO  
PODER JUDICIÁRIO  
AVENIDA ERASMO BRAGA, 115 - LAN CENTRAL 713  
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ  
CEP: 20020-903

Ofício de origem nº : 596  
Referência: : OF  
Datado de : 01/06/2021  
Recebido em : 12/07/2021  
Processo nº : 0165950-68.2014.8.19.0001

**Código de Acesso nº : 9537-3401-8774**

Em resposta ao ofício acima, informamos que foi cadastrada a sentença que **decretou a falência** das empresas EXPANDIR FRANQUIAS S A - FALIDA, EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S A - FALIDA, NET PRICE TURISMO S A - FALIDA, VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S A - FALIDA, BRENT RJ PARTICIPAÇÕES S A - FALIDA e GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A - FALIDA, e a inabilitou para o exercício de atividade empresarial até que sobrevenha sentença extintiva das respectivas obrigações; o que ensejou a alteração de seu status para FALIDA, a adição da referida expressão ao final de seu nome e a realização do cadastro do Administrador Judicial.

Por fim, com fito de trazer celeridade e redução de custos nas solicitações realizadas à JUCERJA, inauguramos mais um canal, agora digital, destinado a receber ofícios e mandados dos órgãos públicos, em formato PDF. Sendo assim, novas solicitações poderão ser encaminhadas ao e-mail: [centraldeoficios@jucerja.rj.gov.br](mailto:centraldeoficios@jucerja.rj.gov.br).



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Governador do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**Ofício JUCERJA VP nº 3814/2021**

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2021

Alexandre Pereira Velloso  
Vice-Presidente  
ID. 0042920058

*Documento assinado digitalmente*

Para verificar sua autenticidade, acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/Servicos/Oficio> e forneça o código de acesso.

Redigido por Alexandre Pereira Velloso - 17/08/2021 - 02:15:16

Revisado por Alexandre Pereira Velloso - 17/08/2021 - 02:15:16

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data 24/08/2021



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Index 10673 - Ao Administrador Judicial.**

**2 - Index 10873 - Diante dos requerimentos do Administrador Judicial, determino:**

**2.1 - Expeça-se ofício ao Banco do Brasil, solicitando a transferência do saldo da conta judicial de nº 400124501834, atrelada ao processo nº 0016418-10.2009.8.19.0061, para a conta judicial nº 3000121242571, atrelada ao processo de falência nº 0165950-68.2014.8.19.0001, requerido no item 'a'.**

**2.2 - Intime-se o interessado para ciência da informação prestada pelo Administrador Judicial no item 'b'.**

**3 - Index 10948 - Aos falidos, MP e eventuais credores sobre a manifestação do Administrador Judicial.**

**4 - Indexes 1103, 1106, 1109 e 11012 - Ao Administrador Judicial.**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **WAGNER MADRUGA DO NASCIMENTO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Index 10673 - Ao Administrador Judicial.**

**2 - Index 10873 - Diante dos requerimentos do Administrador Judicial, determino:**

**2.1 - Expeça-se ofício ao Banco do Brasil, solicitando a transferência do saldo da conta judicial de nº 400124501834, atrelada ao processo nº 0016418-10.2009.8.19.0061, para a conta judicial nº 3000121242571, atrelada ao processo de falência nº 0165950-68.2014.8.19.0001, requerido no item 'a'.**

**2.2 - Intime-se o interessado para ciência da informação prestada pelo Administrador Judicial no item 'b'.**

**3 - Index 10948 - Aos falidos, MP e eventuais credores sobre a manifestação do Administrador Judicial.**

**4 - Indexes 1103, 1106, 1109 e 11012 - Ao Administrador Judicial.**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 24/08/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br



## CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**  
Distribuído em : 19/05/2014  
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Administração Judicial  
Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 202115883076 - Petição de tipo Petição de fls. 11031.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2021.

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 27/08/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*1 - Index 10673 - Ao Administrador Judicial.*

*2 - Index 10873 - Diante dos requerimentos do Administrador Judicial, determino:*

*2.1 - Expeça-se ofício ao Banco do Brasil, solicitando a transferência do saldo da conta judicial de nº 400124501834, atrelada ao processo nº 0016418-10.2009.8.19.0061, para a conta judicial nº 3000121242571, atrelada ao processo de falência nº 0165950-68.2014.8.19.0001, requerido no item 'a'.*

*2.2 - Intime-se o interessado para ciência da informação prestada pelo Administrador Judicial no item 'b'.*

*3 - Index 10948 - Aos falidos, MP e eventuais credores sobre a manifestação do Administrador Judicial.*

*4 - Indexes 1103, 1106, 1109 e 11012 - Ao Administrador Judicial.*

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 01/09/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



São Paulo, 31 de Agosto de 2021.

**PROCESSO: 0165950-68.2014.8.19.0001**  
**OFICIO: 590/2021**

Referindo-nos ao ofício em tela que recebeu nosso melhor apreço, vimos comunicar que estamos envidando todos esforços para seu integral cumprimento, inclusive procedendo pesquisas em nossos registros físicos e eletrônicos.

Contudo, apesar de nosso interesse em cumprir a determinação de maneira eficaz, necessitamos de um prazo adicional, para que se possa dar integral cumprimento à ordem formulada, sem prejuízo da continuidade dos nossos trabalhos para o efetivo cumprimento.

Contando com a costumeira atenção e o pronto deferimento ao presente pleito, apresentamos nossos protestos da mais elevada estima e nossas considerações.

Atenciosamente.



FABIANA AUGUSTO ZACCARI PIERIM

**BANCO BRADESCO S.A. E SEU CONGLOMERADO.**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 01/09/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001**

**LICKS ASSOCIADOS**, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A** e outras, vem, perante Vossa Excelência, juntar a proposta do Banco Máxima à Massa Falida, bem como a Ata da Sessão de Mediação entre as partes, na forma que segue:

*I. Mediação com o Banco Máxima*

Em 26 de agosto de 2021, às 16:30h, realizou-se sessão de mediação entre os representantes da Massa Falida e do Banco Máxima S.A e outros, com o fim de encerrar o litígio de responsabilidade civil do processo nº 0266060-36.2018.8.19.0001.

Nesta ocasião, as partes concordaram na manutenção da suspensão dos prazos até o encerramento da mediação, bem como em apresentar ao Juízo Falimentar uma minuta de transação.

Em respeito ao art. 22, inciso I, alínea *j*, da Lei nº 11.101/2005, que prevê o dever de estimular, sempre que possível, a conciliação, a mediação e outros métodos alternativos de solução de conflitos relacionados à recuperação judicial e à falência, respeitados os direitos de terceiros, o Administrador Judicial junta a proposta e a Ata da Sessão de Mediação.

## II. *Análise da Administração Judicial*

A Administração Judicial, cumprindo seu dever de fornecer as informações necessárias ao Juízo, aos Credores e ao Ministério Público, analisou a proposta de transação e manifesta as seguintes considerações:

a) A responsabilidade civil discutida no processo em referência ainda não foi reconhecida, portanto, o direito ainda não é líquido e certo, uma vez que não há sentença do Juízo Falimentar e tampouco das Câmaras de Segundo Grau;

b) O advento da Lei nº 14.112/2005 trouxe alterações à Lei nº 11.101/2005, em específico a inclusão do art. 82-A, o qual prevê a vedação à extensão da falência ou de seus efeitos, no todo ou em parte, aos sócios de responsabilidade limitada, aos controladores e aos administradores da sociedade falida, portanto, a via restante para responsabilização do Banco Máxima é a ação de responsabilidade civil;

c) O Conflito de Competência nº 164.478/RJ, em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, no qual se discute a competência do Juízo Criminal de Curitiba ou do Juízo Falimentar em dispor dos bens do sócio Alberto Youssef, iniciado em 18 de março de 2019, está em conclusão no gabinete do Ministro Antonio Carlos Ferreira desde 31 de julho de 2020, ou seja, há mais de 1 ano;

d) Considerando o prazo extenso em que o Conflito de Competência está sem andamento no STJ, sendo fato notório a morosidade dos processos nos Tribunais Superiores, e a impossibilidade de previsão do resultado de seu julgamento, a mediação se faz uma das vias possíveis para o pagamento dos Credores Trabalhistas, pois os valores serão destinados para quitar totalidade dos créditos dessa classe, que demonstra certo grau de urgência em receber seus pagamentos em razão de sua já conhecida hipossuficiência, que se combina com a crise sanitária mundial de Covid-19 e a crise econômica que o país atravessa;

e) A proposta de transação do Banco Máxima, no valor de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), quitaria a totalidade do valor histórico dos créditos trabalhistas e, aproximadamente, 5% dos créditos tributários;

f) A proposta é 1.983,8% maior em comparação ao valor atualmente depositado em conta judicial. Além disso, não há mais bens para serem realizados. Assim,

não se concretizando o acordo proposto, serão pagos aproximadamente 6% dos créditos trabalhistas com os valores já arrecadados.

Diante dessas considerações, faz-se necessário que se abra vista aos Credores e, após, ao Ministério Público para que analisem a proposta e emitam seus pareceres.

### *III. Conclusão*

Pelo exposto, requer a juntada da Ata da Sessão de Mediação entre os representantes da Massa Falida e do Banco Máxima S.A. e outros, bem como da proposta do Banco Máxima, conforme consignado em Ata.

Requer ainda que seja aberto vista aos Credores e, após, ao Ministério Público para que analisem a proposta de transação.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2021.

  
GUSTAVO BANHO LICKS  
OAB/RJ 176.184

  
LEONARDO FRAGOSO  
OAB/RJ 175.354

  
LAÍS MARTINS SOARES  
OAB/RJ 174.667



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DA COMARCA DA CAPITAL  
BECO DA MÚSICA, 121 – CENTRO – RJ - TÉRREO- SALA T 06- LÂMINA V – TEL. 3133.5571

**TERMO DE SESSÃO DE MEDIAÇÃO – REMARCAÇÃO**

Vara: 3ª. Vara Empresarial da Comarca da Capital

Ação: Procedimento Comum – Responsabilidade Civil.

Processo nr: 0266060-36.2018.8.19.0001

Autores:

Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S.A.

Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A.

Massa Falida: NET PRICE TURISMO S.A.

Mass Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S.A.

Representante Legal: Licks Associados

Advogado(a) : Dr. Gustavo Banho Licks - OAB/RJ:176.184

Advogado(a) : Dra. Lais Martins Soares – OAB/RJ:174.667 - AUSENTE

Réu: MÁXIMA S.A. CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Réu: MÁXIMA PATRIMONIAL LTDA

Réu: BANCO MÁXIMA S.A.

Advogado(a): Dr. Marcelo Lamego Carpenter - OAB/RJ: 92.518

Advogado(a): Dr. Marcelo Gonçalves - OAB/RJ: 108.611

Advogado(a): Dr. Ricardo Loretto - OAB/RJ: 130.613 – AUSENTE

Estagiária: Sra. Clara Rios Fraga

**TERMO DA SESSÃO**

Aos 26 dias do mês de agosto de 2021, às 16:30h, no Ambiente de Mediação Virtual do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC – RJ, compareceram para a sessão de mediação o Representante Legal dos autores e advogados dos réus.

Realizada a Abertura da sessão e feito o acolhimento.

Todos os presentes participaram e aderiram ao procedimento de livre e espontânea vontade e foram informados sobre os princípios que regem a mediação, notadamente, sobre a confidencialidade. Assim sendo, os mediandos manifestam que estão de acordo com os termos do Termo de Mediação lido durante a sessão telepresencial, através do **chat do Teams / e-mail**, procedimento este que substitui a assinatura dos participantes.



As partes concordam em que todos os prazos permaneçam suspensos até o encerramento da mediação.

As partes concordaram em apresentar ao juízo da falência e ao MP uma Minuta de Transação com o objetivo de encerrar este litígio.

Houve então um consenso de se reagendar uma sessão para o dia 30 de setembro de 2021 às 16:30.

Nada mais havendo a sessão foi encerrada às 17:15.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2021.

Cristina Trindade  
Mediadora Judicial

Yolanda Salles Duque Catão  
Co-Mediadora Judicial em formação

Lili Tabach Wasserman  
Observadora

Gustavo Fernando de Oliveira Borges  
Observador

Documentos da mediação:

Esta ata com e aprovação encontra-se disponível no Cartório da Serventia/Juízo.  
3ª.Vara Empresarial: 0266060-36.2018.8.19.0001 21 08 26 - Ata

**INSTRUMENTO PARTICULAR**  
**DE TRANSAÇÃO SOB**  
**CONDIÇÃO SUSPENSIVA, QUE**  
**ENTRE SI CELEBRAM:**

(I) **MASSA FALIDA DE EXPANDIR FRANQUIAS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.281.569/0001-14, com sede na Rua Rodrigo Silva, nº 30, sala 501, parte, Centro, Rio de Janeiro, neste ato representada pelo seu Administrador Judicial, Licks Associados, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.032.015/0001-55, com escritório, nesta cidade, na Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro;

(II) **MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.372.578/0001-73, com sede na Rua Rodrigo Silva, nº 30, sala 501, parte, Centro, Rio de Janeiro, neste ato representada pelo seu Administrador Judicial já acima qualificado;

(III) **MASSA FALIDA DE NET PRICE TURISMO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.675.729/0001-68, com sede na Rua Rodrigo Silva, nº 30, sala 501, parte, Centro, Rio de Janeiro, neste ato representada pelo seu Administrador Judicial já acima qualificado;

(IV) **MASSA FALIDA DE VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.283.038/0001-93, com sede na Rua Rodrigo Silva, nº 30, sala 501, parte, Centro, Rio de Janeiro, neste ato representada pelo seu Administrador Judicial já acima qualificado;

(V) **MASSA FALIDA DE BRENT PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.581.133/0001-88, com sede na Rua Rodrigo Silva, nº 30, sala 501, parte, Centro, Rio de Janeiro, neste ato representada pelo seu Administrador Judicial já acima qualificado;

(VI) **MASSA FALIDA DE GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.107.005/0001-05, com sede na Rua Rodrigo Silva, nº 30, sala 501, parte, Centro, Rio de Janeiro, neste ato representada pelo seu Administrador Judicial já acima qualificado ("GRAÇA ARANHA");

(VII) **MASSA FALIDA DE VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.184.317/0001-75, com sede na Rua Rodrigo Silva, nº 30, sala 501, parte, Centro, Rio de Janeiro, neste ato representada pelo seu Administrador Judicial já acima qualificado;

(VIII) **MÁXIMA S/A CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade inscrita no CNPJ sob o número 33.886.862/0001-20, com sede na Avenida Atlântica, nº 1.130, 12º andar – Parte, Copacabana, Rio de Janeiro, neste ato representada por seus Diretores abaixo assinados ("**MÁXIMA CCTVM**");

(IX) **MÁXIMA PATRIMONIAL LTDA.** (nova denominação de MÁXIMA ASSET MANAGEMENT LTDA.), inscrita no CNPJ sob o nº 03.566.273/0001-96, com sede na Avenida Atlântica, nº 1.130, 12º andar – Parte, Copacabana, Rio de Janeiro, neste ato representada por seus Diretores abaixo assinados ("**MÁXIMA PATRIMONIAL**"); e

(X) **BANCO MÁXIMA S/A**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 33.923.798/0001/00, com sede na Avenida Atlântica, nº 1.130, 12º andar – Parte, Copacabana, Rio de Janeiro-RJ, neste ato representada por seus Diretores abaixo assinados ("**BANCO MÁXIMA**").

As seis primeiras adiante em conjunto denominadas **GRUPO MARSANS**, os três últimos denominados em conjunto como **GRUPO MÁXIMA**, e todos em conjunto denominados **PARTES**.

**CONSIDERANDO** que:

1) Em maio de 2012 foi constituído o fundo de investimento em participações MÁXIMA PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, cuja denominação foi posteriormente alterada para VIAJA BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ("FUNDO VIAJA BRASIL"), nos termos da Instrução CVM nº 391, de 16.7.2003, com prazo de duração de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por dois períodos de 2 (dois) anos, e que tinha por objetivo "*proporcionar aos seus Quotistas a melhor remuneração possível de suas Quotas, mediante o direcionamento de seus investimentos para a aquisição de Valores Mobiliários emitidos por companhias abertas ou fechadas, participando do processo decisório de cada uma dessas companhias, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observadas as diretrizes fixadas pelo Comitê de Investimento e pela Assembleia Geral de Quotistas*", nos termos do seu Regulamento.

2) A **MÁXIMA CCTVM** exerceu a função de Administradora e a **MÁXIMA PATRIMONIAL** a função de gestora do FUNDO VIAJA BRASIL;

3) O Comitê de Investimento do FUNDO VIAJA BRASIL, constituído na Assembleia Geral de Quotistas de 29.10.2012, definiu que os recursos nele aportados deveriam ser destinados exclusivamente à **GRAÇA ARANHA**, empresa *holding* do **GRUPO MARSANS**, sendo certo que todos os recursos aportados no FUNDO VIAJA BRASIL foram efetivamente transferidos para essa Companhia, nos termos da sua política de investimentos;

4) A **MÁXIMA PATRIMONIAL** solicitou que fosse substituída como Gestora do FUNDO VIAJA BRASIL, o que foi aprovado pelos quotistas em Assembleia Geral de 28.06.2013;

5) A **MÁXIMA CCTVM** comunicou, em 21.3.2014, a renúncia de suas atividades de Administradora do FUNDO VIAJA BRASIL, mas como não houve a escolha do novo Administrador, pelos quotistas, foi deliberada e aprovada, na Assembleia Geral Extraordinária de Quotistas de 22.05.2014, a liquidação do FUNDO VIAJA BRASIL, na forma do seu Regulamento;

6) Em 19.5.2014 foi distribuído na 3ª Vara Empresarial da comarca da capital (processo nº 0165950-68.2014.8.19.0001) o pedido de recuperação judicial do **GRUPO MARSANS**, tendo sido deferida a sua recuperação judicial, por decisão de 05.6.2014, quando então foi nomeado Administrador Judicial o Dr. Gustavo Licks, arbitrando sua remuneração no equivalente a 1,5% do valor total dos créditos sujeitos ao procedimento de recuperação ("REMUNERAÇÃO");

7) Em 18.9.2014 foi proferida sentença decretando a falência das empresas do **GRUPO MARSANS** ("FALÊNCIA");

8) Em 04.11.2015 o **BANCO MÁXIMA** apresentou habilitação de crédito (proc. nº 0165950-68.2014.8.19.0001), requerendo a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito no valor histórico de R\$ 19.360.516,95, na qualidade de quirografário, referente à subscrição de 535.717 debêntures nominativas conversíveis em ações emitidas pela **GRAÇA ARANHA** ("HABILITAÇÃO DE CRÉDITO"). A HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ainda não foi julgada;

9) Em 11.01.2018 o **GRUPO MARSANS** propôs ação de responsabilidade civil contra o **GRUPO MÁXIMA**, em curso na 3ª Vara Empresarial (processo nº 0266060-36.2018.8.19.0001), na qual pedem a condenação dos réus a reparar os alegados danos e prejuízos causados, até o montante da dívida do **GRUPO MARSANS** ("AÇÃO JUDICIAL");

10) Em 06.7.2021 o ADMINISTRADOR JUDICIAL apresentou o Quadro Geral de Credores atualizado ("QGC"), sendo os créditos até então reconhecidos foram consolidados da seguinte forma:

Classe I – trabalhistas R\$ 2.160.363,72  
Classe II – tributários: R\$ 3.421.875,78  
Classe IV – quirografários R\$ 36.410.806,19  
Classe VII – multas contratuais e penas pecuniárias R\$ 285.868,40  
Total dos créditos: R\$ 42.289.370,07

11) As PARTES têm intenção de por fim ao litígio que deu origem à AÇÃO JUDICIAL, sem que haja reconhecimento de culpa, dolo ou responsabilidade de quaisquer das Partes ou dos seus representantes, sem prejuízo do GRUPO MARSANS seguir buscando apurar a responsabilidade de terceiros que não sejam parte nem beneficiados pelos termos dessa Transação;

As **PARTES**, de comum acordo e de forma irrevogável e irretratável, resolvem celebrar este Instrumento Particular de Transação ("Transação"), para pôr fim à AÇÃO JUDICIAL e prevenir possíveis outros litígios futuros, o que fazem nos seguintes termos:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA CONDIÇÃO:**

1.1 Por força desta Transação e como por forma de por fim ao litígio que deu origem à AÇÃO JUDICIAL e prevenir outros eventuais litígios futuros, o BANCO MÁXIMA efetuará o pagamento em favor do GRUPO MARSANS na quantia indicada na Cláusula Segunda, no prazo ali indicado, em contrapartida à quitação outorgada em favor de todas as empresas do GRUPO MÁXIMA e dos seus funcionários e prepostos que tenham atuado na relação com o GRUPO MARSANS, sem que a celebração desta Transação e a realização desse pagamento possam ser interpretados como reconhecimento ou admissão de culpa ou responsabilidade de qualquer natureza por qualquer das Partes.

1.2. Adicionalmente e também como consequência desta Transação, deverá ser acolhida a Habilitação de Crédito e, conseqüentemente, incluído o crédito do BANCO MÁXIMA ali comprovado no Quadro Geral de Credores, na qualidade de credor quirografário.

1.3. Nos termos do art. 125 do Código Civil, a eficácia desta transação fica condicionada ao trânsito em julgado da decisão que homologar a Transação, não produzindo qualquer efeito até que verificada esta condição.

[1.4. Caso as condições estabelecidas nesta Cláusula não sejam implementadas no prazo de xxxx, contados desta data, ficará automaticamente resolvido este negócio jurídico, sem que, nesta hipótese, seja devida qualquer indenização ou multa a qualquer das partes, devendo prosseguir a AÇÃO JUDICIAL.]

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA MÁXIMA CCTVM E DA MÁXIMA PATRIMONIAL**

2.1. O BANCO MÁXIMA pagará ao GRUPO MARSANS, em nome do GRUPO MÁXIMA, o valor de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscientos mil reais), que será utilizado

exclusivamente para o pagamento das dívidas trabalhistas e extraconcursais da falência do GRUPO MARSANS, inclusive a Remuneração.

2.2. O valor acima indicado será pago pelo BANCO MÁXIMA, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, mediante depósito judicial nos autos da AÇÃO JUDICIAL, vencendo-se a primeira no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do trânsito em julgado da sentença que homologar esta Transação e julgar extinto o processo, com resolução do mérito.

2.3. Desde que pagas todas as parcelas, no prazo acima estipulado, sobre o valor indicado na Cláusula 2.1 não incidirão juros de qualquer natureza nem correção monetária.

2.4. Na hipótese de atraso no pagamento, incidirão sobre as parcelas devidas correção monetária, de acordo com a variação do IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento.

2.5. O não pagamento de três parcelas consecutivas ou cinco não consecutivas dará ao GRUPO MARSANS o direito de exigir o vencimento antecipado de todas as parcelas, as quais passarão a ser imediatamente exigíveis, valendo este instrumento como título executivo.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO RECONHECIMENTO DO CRÉDITO DO BANCO MÁXIMA**

3.1. Por força desta Transação, o ADMINISTRADOR JUDICIAL concorda com a HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, razão pela qual irá se manifestar nesse sentido naquele incidente, para que o crédito do **BANCO MÁXIMA** seja inserido no QGC, na classe IV, dos quirografários, pelo valor de R\$ @@@@.

3.2. Imediatamente após o trânsito em julgado da decisão que homologar esta Transação, as Partes assinarão petição conjunta requerendo o acolhimento da HABILITAÇÃO DE CRÉDITO e a inclusão do crédito do BANCO MÁXIMA no quadro geral de credores.

### **4. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES RELATIVAS À CELEBRAÇÃO DESTA TRANSAÇÃO**

4.1. A celebração desta Transação não importa em reconhecimento ou assunção de quaisquer responsabilidades, de natureza cível, administrativa ou penal, tampouco em admissão de culpa ou de falha na prestação dos serviços de Administração e Gestão do FUNDO VIAJA BRASIL, pela MÁXIMA CCTVM, pela MÁXIMA PATRIMONIAL, pelo BANCO MÁXIMA, ou por quaisquer de suas empresas controladoras, controladas e/ou coligadas, direta ou indiretamente, nem reconhecimento quanto à procedência dos pedidos e dos argumentos de fato e de direito suscitados nos autos da AÇÃO JUDICIAL, tampouco os incidentes nele referidos, bem como nos autos da FALÊNCIA, em especial, mas não limitados, aos alegados crimes falimentares.

4.2. Assim, justifica-se a celebração desta Transação, nos termos aqui propostos, tendo em vista que seu resultado garantirá o pagamento da integralidade dos credores trabalhistas, portanto, satisfazendo todo esse crédito privilegiado, de natureza alimentar, preservando, assim, o caráter social da Lei nº 11.101/2005.

4.3. As obrigações ora assumidas se dão exclusivamente no contexto da Transação, à vista e em favor de tratativas iniciadas entre as PARTES, no âmbito do procedimento de mediação iniciado perante o CEJUSC do egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, para tentativa de solução consensual na referida AÇÃO JUDICIAL, mitigando riscos para as

PARTES em razão das incertezas do resultado de uma demanda judicial ainda em fase inicial, que demandaria ampla dilação probatória, e garantindo a satisfação de todos os credores trabalhistas do GRUPO MARSANS.

## **5. CLÁUSULA QUARTA: DOS EFEITOS DESTA TRANSAÇÃO**

5.1. Simultaneamente à celebração desta Transação, as PARTES assinam petição conjunta dirigida ao processo da AÇÃO JUDICIAL, requerendo a intimação do Ministério Público para que se manifeste sobre os termos da Transação e a sua posterior homologação, com a consequente extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso II, alínea "b", do Código de Processo Civil, possuindo, assim, eficácia de título executivo judicial, nos termos do art. 515, inciso III, do Código de Processo Civil.

5.2. Efetuado o depósito dos valores indicados na cláusula 2.1, supra, o GRUPO MARSANS conferirá ao GRUPO MÁXIMA, independentemente de qualquer outra providência ou manifestação, a mais plena, ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, relativamente aos fatos e pedidos objeto da AÇÃO JUDICIAL e da FALÊNCIA, para nada mais reclamar, seja a que tempo ou título for, inclusive danos morais, materiais, emergentes, lucros cessantes e honorários advocatícios e sucumbenciais, despesas com o processo falimentar, pagamento a credores, ou qualquer outra pretensão que possa ter em relação aos fatos que resultaram na falência do GRUPO MARSANS ou no ajuizamento da AÇÃO JUDICIAL.

5.3. A quitação a que se refere a cláusula 5.2. supra abrangerá o GRUPO MÁXIMA, suas empresas controladoras, controladas e/ou coligadas, direta ou indiretamente, bem como todos seus sócios, diretores, conselheiros, administradores, funcionários, consultores, prepostos e empregados, atuais ou futuros, que tenham ou possam ter tido qualquer relacionamento jurídico ou comercial com o GRUPO MARSANS.

5.4. As PARTES declaram, desde já, que esta Transação não impede que o ADMINISTRADOR JUDICIAL continue sua busca por outros ativos de terceiros não beneficiados pelos termos desta Transação, suficientes para pagar os credores do GRUPO MARSANS, dentre os quais o próprio BANCO MÁXIMA.

5.5. A presente Transação poderá ser apresentada por qualquer das PARTES em qualquer outro processo administrativo, judicial ou inquérito civil onde se discutam questões relacionadas aos fatos objeto desta Transação.

## **6. CLÁUSULA QUINTA: DISPOSIÇÕES GENÉRICAS**

6.1 Esta Transação somente poderá ser alterada por escrito, devidamente fundamentado e justificado, mediante a celebração de Termo Aditivo, por representantes das PARTES.

6.2. A presente Transação é irrevogável e irretratável para PARTES, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, sendo ineficaz qualquer estipulação em contrário.

6.3. As PARTES declaram que obtiveram, cada uma delas, todas as aprovações, internas e externas, necessárias para a celebração desta Transação, e que a sua celebração não viola qualquer lei ou regra jurídica (decretos, resoluções, regulamentos, estatutos ou contratos sociais, etc) que lhes sejam aplicáveis.

6.4. O GRUPO MÁXIMA se obriga a arcar com todas as eventuais custas e taxa judiciária remanescentes da AÇÃO JUDICIAL, devidos em decorrência da sentença de extinção do processo.

6.5. Cada PARTE arcará com os honorários advocatícios devidos aos seus respectivos advogados e com as despesas que já houver desembolsado nos autos da ação ordinária.

6.6. Os advogados das PARTES neste ato renunciam ao direito de cobrar da parte adversa qualquer quantia a título de honorários advocatícios, inclusive de sucumbência, sem prejuízo do direito de exigir dos seus respectivos clientes a remuneração contratual porventura devida.

6.7. As PARTES elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, como sendo o único competente para dirimir quaisquer conflitos porventura existentes em decorrência desta Transação.

5.8. As PARTES, em todas as atividades relacionadas a esta Transação, cumprirão, a todo tempo, o disposto na Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/13), bem como em qualquer outra lei, norma ou regulamento com finalidade e efeito semelhantes, inclusive aqueles aplicáveis à Administração Pública e às instituições cuja autorização para funcionamento dependam da autorização do Banco Central do Brasil, bem como todos os regulamentos, leis, normas e legislações relacionadas a corrupção, suborno, conflito de interesses, lavagem de dinheiro, fraude ou improbidade administrativa.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas a seguir identificadas, a fim de que produza seus devidos efeitos.

Rio de Janeiro,  de agosto de 2021

**MASSA FALIDA DE EXPANDIR  
FRANQUIAS S.A.**

**MASSA FALIDA DE EXPANDIR  
PARTICIPAÇÕES S.A.**

**MASSA FALIDA DE NET PRICE  
TURISMO S.A.**

**MASSA FALIDA DE VIAGENS  
MARSANS CORPORATIVO S.A.**

**MASSA FALIDA DE BRENT  
PARTICIPAÇÕES S.A.**

**MASSA FALIDA DE GRAÇA ARANHA RJ  
PARTICIPAÇÕES S.A.**

**MASSA FALIDA DE VIAGENS  
MARSANS INTERNACIONAL S.A.**

Licks Associados

Gustavo Banho Licks  
OAB/RJ 176.184

Leonardo Fragoso  
OAB/RJ 175.354

**MÁXIMA S/A CORRETORA DE CâMBIO,  
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

**MÁXIMA PATRIMONIAL LTDA.**

**BANCO MÁXIMA S/A**

Marcelo Lamego Carpenter  
OAB/RJ 92.518

Marcelo Gonçalves  
OAB/RJ 108.611

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>01/09/2021</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>01/09/2021</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Ofício</b>
<b>Nºdo Documento</b>	<b>717959/2021</b>
<b>Texto</b>	<b>BRASIL BOLSA BALCÃO</b>



**Registrado: SIGILOSO - RespostaB3 - Processonº0165950-68.2014.8.19.0001-Ofícionº600/2021/OF-ID 717959//21-LIANJOS**

Atendimento Ofícios <atendimento.oficios@b3.com.br>

Sex, 27/08/2021 19:18

Para: Capital - 03 V. Empresarial <cap03vemp@tjrj.jus.br>

Cc: Atendimento Ofícios <atendimento.oficios@b3.com.br>

 1 anexos (187 KB)

ID 717959.pdf;

 \*\*\* E-mail (R)egistrado \*\*\*

Esta é uma mensagem de E-mail Registrado<sup>MR</sup> de **Atendimento Ofícios**.

---

Prezados, boa tarde!

Fazemos referência ao ofício recebido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“B3”), extraído dos autos do processo nº Processo nº **0165950-68.2014.8.19.0001**, para encaminhar-lhes a respectiva resposta anexa.

Por fim, esclarecemos que as informações ora prestadas são tuteladas pelo sigilo, de acordo com o artigo 1º da Lei Complementar nº 105 de 10/01/01.

Permanecemos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



**B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**  
Gerência de Ofícios Judiciais  
[atendimento.oficios@b3.com.br](mailto:atendimento.oficios@b3.com.br)  
Protocolo:  
Rua João Bricola, 39 – SP  
01010-901

INFORMAÇÃO INTERNA – INTERNAL INFORMATION

Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada e é destinada exclusivamente ao indivíduo ou à entidade para a qual é endereçada. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo a Companhia e as demais instituições integrantes de seu grupo econômico de qualquer responsabilidade por sua utilização indevida. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não deverá utilizar, armazenar, copiar, alterar e/ou divulgar a mensagem ou qualquer informação nela contida, ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente, apagando a mensagem em seguida. Agradecemos sua cooperação.

This message may contain confidential and/or privileged information and is intended to be received solely by the person or entity it is addressed to. The sender uses its e-mail box as a working tool, being the Company and the other entities that are part of its corporate group not liable for any misuse. If you are not the addressee or authorized to receive this for the addressee, you must not use, retain, copy, disclose, change and/or take any action based on this message or any information herein. If you have received this message in error, please inform the sender immediately and delete this message. Thank you for your cooperation.

---

Para maiores informações sobre o envio de E-mail Registrado<sup>MR</sup> da RPost<sup>MR</sup>, visite <http://www.rpost.com> 

CONFIDENCIAL

São Paulo, 26 de agosto de 2021  
ID 717959/2021 – DF-DJU-GOJU/lianjos

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital  
Av. Erasmo Braga, nº 115  
CEP 20020-903 – Rio de Janeiro/RJ  
E-mail: [cap03vemp@tjrj.jus.br](mailto:cap03vemp@tjrj.jus.br)

Ref.: Autos nº 0165950-68.2014.8.19.0001  
Ofício nº 600/2021/OF

Em atenção aos termos do ofício judicial expedido nos autos do processo em referência, informamos as providências adotadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão<sup>1</sup> em relação à(s) pessoa(s) mencionada(s) no ofício, para cumprimento da ordem:

ITEM	NOME, CPF/CNPJ	SEGMENTO DE MERCADO <sup>2</sup>	PROVIDÊNCIA	ANEXOS*
1	JAIME ANTONIO SEQUEIRA ABRAÇOS, CPF 663.461.857-72	BALCÃO	Sem ativos a desbloquear	-
		LISTADO	Sem ativos a desbloquear	-
		TESOURO DIRETO	Sem títulos a desbloquear	-

\*As informações contidas nos anexos integram a presente resposta.

Em relação ao **segmento Listado**, tendo em vista o pedido específico do ofício, no qual V. Exa. solicita a B3 "... Cancelamento das anotações e restrições..." cumpre-nos informar que não há ativos a desbloquear.

*Esclarecemos, adicionalmente, que as corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários, e os escrituradores já estão integrados ao BACENJUD portanto, estão aptos para proceder o bloqueio de ações e ativos de renda variável, renda fixa pública e privada e outros ativos sob a custódia daquelas instituições pode ser realizado de forma ágil e eficiente via BACENJUD.*

Por fim, esclarecemos que as informações ora prestadas são tuteladas pelo sigilo, de acordo com o artigo 1º da Lei Complementar nº 105 de 10/01/01.

Sendo o que nos cabia para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecer eventuais questionamentos e reiteramos nossos protestos e elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Alice Frerichs  
Gerência de Ofícios Judiciais  
**B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**

<sup>1</sup> A B3 S.A. – Bolsa, Brasil, Balcão é resultado da combinação das empresas BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros e Cetip S.A. – Mercados Organizados.

<sup>2</sup> Segmento Listado é a nova nomenclatura de mercado para o que antes se denominava Segmento BM&FBovespa e Segmento Balcão trata-se da nova nomenclatura para o Segmento CETIP.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 09/09/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001**

**LICKS ASSOCIADOS**, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A** e outras, vem, perante Vossa Excelência, responder ao despacho de id. 11017, manifestando-se acerca de reserva de crédito da União e de petições de habilitantes, na forma que segue:

*I. Da reserva de crédito da União*

Em peça de id. 10673, foi juntado ofício expedido pela 11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, solicitando a reserva de crédito no valor total de R\$ 75.836,12 (setenta e cinco mil, oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos) em favor da União.

Apresentados os cálculos (id.s 10679 e 10680) tem-se que os valores foram corretamente calculados até a data de decretação da falência e que o valor referente à multa foi separado para integrar classe diversa do principal.

Assim, foi realizada a reserva do valor de R\$ 63.460,62, (sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta reais e sessenta e dois centavos) na classe III, referente ao crédito tributário principal atualizado e com juros contabilizados até a data de falência, e

a reserva do valor de R\$ 12.375,50 (doze mil, trezentos e setenta e cinco mil reais e cinquenta centavos) na classe VII, referente às multas tributárias.

II. *Dos requerimentos de habilitantes de id. 11003 a 11013*

Trata-se de requerimentos individuais dos habilitantes Agostinho Jose Placido Viard (id. 11003), Willian Clare Pinto (id. 11006), Idimar Da Costa Andrade Junior (id. 11009) e Silvio Matos Do Nascimento (id. 11012), todos representados pelo patrono Dr. Israel Oliveira, nos quais apontam equívocos no QGC da falida.

a. *Da alegação de não atenção à prioridade de pessoa idosa*

Nas petições dos habilitantes Agostinho Jose Placido Viard e Silvio Matos Do Nascimento, aduz o patrono que a Administração Judicial não deu atenção à prioridade de tramitação assegurada pelo Estatuto do Idoso.

Por esse motivo, requer que os referidos habilitantes sejam arrolados no Quadro Geral de Credores na qualidade de idosos, portanto, precedente aos menores de 60 anos.

Ocorre que, o que pretendem os habilitantes não é possível, uma vez que não consideraram um dos princípios fundamentais da legislação falimentar, o princípio da *par condio creditorum*, que é a paridade entre credores.

Tarcísio Teixeira (2016) ensina:

*Existe uma consagrada expressão latina que trata desse tema: par conditio creditorum, que na verdade é um princípio que revela a igualdade de condições entre os credores. Essa isonomia abarca os credores da mesma classe, ou seja, é um tratamento igualitário entre os credores, mantendo as diferenças quanto às respectivas classes de créditos [...]*

Marlon Tomazette (2017) traz a seguinte aplicabilidade do instituto:

*A falência, ao instituir uma execução coletiva, tenta afastar essa desigualdade, impondo um tratamento igualitário entre os credores. Esse tratamento igualitário não significa que todos os credores terão o mesmo tratamento, mas que os credores em situação igual terão o mesmo tratamento e os credores em*

*situação desigual terão tratamento desigual. Nesse sentido, não pode ocorrer o pagamento de um credor quirografário e não o de outro credor quirografário. De outro lado, é possível ocorrer o pagamento de um crédito trabalhista sem o pagamento de credores quirografários. Em suma, credores da mesma espécie terão o mesmo tratamento e credores de espécies distintas terão tratamento distinto.*

A paridade norteia todo o concurso de credores na Lei 11.101/2005, justamente a fim de que não haja preferência de um credor em detrimento dos demais da mesma classe, conforme jurisprudência (grifos próprios):

*EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. QUITAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. **PREFERÊNCIA AOS CREDITORES IDOSOS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.** - Nos termos do artigo 71 do Estatuto do Idoso, bem como artigo 1.048, inciso I, do Código de Processo Civil, é garantida aos idosos a prioridade de tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais - **A satisfação dos créditos em processos recuperacionais, assim como na falência, deve dar-se nos estritos moldes dos artigos 151, 149, 84 e 83 da Lei nº 11.101 de 2005, respectivamente** - Diante da inexistência de previsão legal no sentido de garantir aos credores idosos preferências ou "categorias especiais" em concurso de credores, impõe-se a manutenção da decisão que rejeitou o pedido de quitação dos créditos trabalhistas com preferência àqueles trabalhadores com idade igual ou superior a 80 (oitenta) anos e, posteriormente, àqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. (TJ-MG - AI: 10707120281027032 MG, Relator: Moacyr Lobato, Data de Julgamento: 05/09/2019, Data de Publicação: 06/09/2019)*

Dessa forma, a Administração Judicial informa que os créditos de Agostinho Jose Placido Viard e Silvio Matos Do Nascimento foram arrolados corretamente, na classe I do Quadro Geral de Credores, juntamente com os demais credores trabalhistas, em respeito à legislação falimentar.

*b. Da alegação de não atenção ao limite de 150 salários-mínimos*

Nas petições dos habilitantes Willian Clare Pinto e Idimar Da Costa Andrade, aduz o patrono que a Administração Judicial não deu atenção ao limite de 150 salários-mínimos de 2018, que representaria R\$ 143.100,00 (cento e quarenta e três mil e

cem reais), limitando os créditos na classe I a R\$ 108.600,00 (cento e oito mil e seiscentos reais).

Por esse motivo, requer que os créditos da classe I dos referidos habilitantes sejam ajustados para o equivalente aos 150 salários-mínimos de 2018 e o novo saldo passe a constar na classe IV.

A princípio, há que se apontar que os saldos dos créditos derivados da legislação trabalhista pertencem à classe VI, nos termos do art. 83, VI, c, da Lei 11.101/2005, enquanto os habilitantes requerem que os saldos integrem a classe IV, que inclusive foi revogada pela Lei 14.112/2020.

Quanto ao limite de 150 salários-mínimos, novamente se equivocam os habilitantes, pois se utilizam do salário de 2018, quando a falência ocorreu em 2014.

O salário-mínimo nacional de 2014 era R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais). Portanto, no caso em tela, o teto de 150 salários-mínimos mencionado no art. 83, I, da Lei 11.101/2005 é representado por R\$ 108.600 (cento e oito mil e seiscentos reais), que é o valor que consta em favor dos habilitantes na classe I.

Dessa forma, a Administração Judicial discorda do pedido de retificação elaborado pelos habilitantes Willian Clare Pinto e Idimar Da Costa Andrade, não havendo qualquer vício em relação aos créditos arrolados no Quadro Geral de Credores.

### *III. Conclusão*

Pelo exposto, serve a presente para:

- a. Informar da reserva em favor da União do valor de R\$ 63.460,62, (sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta reais e sessenta e dois centavos) na classe III, referente ao crédito tributário principal atualizado e com juros contabilizados até a data de falência, e da reserva do valor de R\$ 12.375,50 (doze mil, trezentos e setenta e cinco mil reais e cinquenta centavos) na classe VII, referente às multas tributárias;

- b. Discordar do pedido de prioridade em favor dos idosos Agostinho Jose Placido Viard e Silvio Matos Do Nascimento e informar que seus créditos foram arrolados corretamente, na classe I do Quadro Geral de Credores, juntamente com os demais credores trabalhistas, em respeito à legislação falimentar;
- c. discordar do pedido de retificação elaborado pelos habilitantes Willian Clare Pinto e Idimar Da Costa Andrade, não havendo qualquer vício em relação aos créditos arrolados no Quadro Geral de Credores, tendo sido considerado corretamente o valor do salário-mínimo de 2014 (ano da falência) e não de 2018, como pretendem os habilitantes.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2021.

GUSTAVO BANHO LICKS  
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO  
OAB/RJ 175.354

LAÍS MARTINS SOARES  
OAB/RJ 174.667

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão WAGNER MADRUGA DO NASCIMENTO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 08/09/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1 - Index 10673 - Ao Administrador Judicial.*

*2 - Index 10873 - Diante dos requerimentos do Administrador Judicial, determino:*

*2.1 - Expeça-se ofício ao Banco do Brasil, solicitando a transferência do saldo da conta judicial de nº 400124501834, atrelada ao processo nº 0016418-10.2009.8.19.0061, para a conta judicial nº 3000121242571, atrelada ao processo de falência nº 0165950-68.2014.8.19.0001, requerido no item 'a'.*

*2.2 - Intime-se o interessado para ciência da informação prestada pelo Administrador Judicial no item 'b'.*

*3 - Index 10948 - Aos falidos, MP e eventuais credores sobre a manifestação do Administrador Judicial.*

*4 - Indexes 1103, 1106, 1109 e 11012 - Ao Administrador Judicial.*

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 21/09/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**Israel Oliveira – OAB/RJ 77.393 & Advogados Associados Desde 1989**

Rua da Quitanda, 199, Grupo 902, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20091-005  
Tel (WhatsApp): 97238.5078 - [www.advogadoisraeloliveira.com.br](http://www.advogadoisraeloliveira.com.br) - [advogadoisrael@gmail.com](mailto:advogadoisrael@gmail.com)

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo Principal: **0165950-68.2014.8.19.0001** (falência).

ISRAEL ALVES DE OLIVEIRA, na qualidade de credor extra concursal, bem como seus patrocinados, todos na qualidade de credores trabalhistas, a seguir nominados e listados abaixo:

SILVIO MATOS DO NASCIMENTO, IDIMAR DA COSTA ANDRADE JUNIOR, PHILLIP FERREIRA MELLO, MARIA ADELAIDE CARNEIRO, LENISE PIRES LIMA, JOSIANE DA CONCEICAO LEVINO DOS SANTOS, WILLIAN CLARE PINTO, VERLANIA ROSA DE MORAES, EDUARDO ROBERTO REIS, JOSENILDO PESSOA DE SOUZA, GABRIEL LOSSIO PINTO DE SOUZA, CIDALIA VIEGAS FONTES, AGOSTINHO JOSE PLACIDO VIARD, HENRIQUE OCTAVIANO CAMARGO SILVA, ELISANGELA MONTEIRO DE JESUS, ANDREA SOARES BASTOS, ANDRE LUIZ DA COSTA DEGANI, ANA PAULA RODRIGUES, ADRIANA GUERREIRO DOS SANTOS, TODOS JÁ QUALIFICADOS NESTES AUTOS NA QUALIDADE CREDITORES PREFERENCIAIS TRABALHISTAS, vem, ante Vossa Excelência, por meio de seu patrono ISRAEL ALVES DE OLIVEIRA, vem apresentar suas considerações acerca do **INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA**, celebrado por MASSA FALIDA DE EXPANDIR FRANQUIAS S.A, MASSA FALIDA EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A, MASSA FALIDA DE NET PRICE TURISMO S.A, MASSA FALIDA DE VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S.A, MASSA FALIDA DE BRENT PARTICIPAÇÕES S.A, MASSA FALIDA DE GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S.A, MASSA FALIDA DE VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL S.A, MAXIMA S/A CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, MÁXIMA PATRIMONIAL LTDA, BANCO MÁXIMO S/A;

*“Ora, àquele que é poderoso para fazer infinitamente mais do que pedimos ou pensamos, segundo o poder que opera em nós, a este seja gloria, na Igreja e em Cristo Jesus, por todas as gerações do século dos séculos. Amem.”* (Paulo, Efésios 3:20,21).

Considerando as fls. 11041 a 11047 onde consta o objeto da proposta descrito na cláusula 2.1 do **INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA** apresentada, tendo em vista, a segurança jurídica dos interesses em tela e a legitimidade de representação nos autos do processo nº 0165950-68.2014.8.19.0001:

*“O BANCO MÁXIMA pagará ao GRUPO MARSANS, em nome do GRUPO MÁXIMA, o valor de R\$2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), que será utilizado exclusivamente para o pagamento das dívidas trabalhistas e extraconcursais da falência do GRUPO MARSANS, inclusive a Remuneração.”*

Considerando a proposta levada ao Juízo da 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL pelo ADMINISTRADOR JUDICIAL às fls.11037, letra e:

*“A proposta de transação do Banco Máxima, no valor de R\$2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), quitaria a totalidade do valor histórico dos créditos trabalhistas e, aproximadamente, 5 % dos créditos tributários;”*

Considerando a legitimidade das partes envolvidas – credores trabalhistas;

Considerando a legitimidade dos credores extraconcursais;

O signatário vem expor as seguintes considerações:

Há divergência entre o que consta na Proposta do Banco Máxima e o que o Administrador Judicial informou nos autos de falência:

O Administrador Judicial afirma que o valor de R\$2.600.000,00 seria empregado da seguinte forma:

*“quitaria a totalidade do valor histórico dos créditos trabalhistas” e “aproximadamente, 5% dos créditos tributários.”*

Ademais:

1 – O valor apresentado de R\$2.160.363,72 no último edital de credores trabalhistas em 15/07/2021 não contempla os credores trabalhistas e extraconcursais em fase de habilitação e não fazem qualquer ressalva;

2 – A cláusula 4.2 afirma que haverá o pagamento da integralidade de credores trabalhistas:

*“Assim, justifica-se a celebração desta Transação, nos termos aqui propostos, tendo em vista que seu resultado garantirá o pagamento da integralidade dos credores trabalhistas, portanto, satisfazendo todo esse crédito privilegiado, de natureza alimentar, preservando assim, o caráter social da Lei nº 11.101/2005.”*

A cláusula em tela já nasceria inválida, pois que não consta a integralidade dos créditos trabalhistas, pois não houve a ressalva.

3 - O valor a ser desembolsado pelo Grupo Econômico MÁXIMO, sob o ponto de vista fiscal, iria para despesa do exercício e seria dedutível da base do imposto de renda;

4 - Tal valor por força da cláusula 3.1 constituiria crédito quirografário da massa falida e seria corrigido monetariamente, sendo-lhe aplicados os juros acima de 0,5% até a data do pagamento;

Tal transação estaria transvertida de “empréstimo bancário no valor de R\$2.600.000,00.”

5 – A cláusula 2.2 impõe o pagamento em 24 parcelas iguais e sucessivas, mediante depósito judicial nos autos da AÇÃO JUDICIAL.

Os valores seriam depositados em conta judicial da 3º Vara Empresarial em nome da massa falida e não na conta dos credores trabalhistas os verdadeiros legitimados.

6 – O meio de rateio das parcelas não foi determinado em nenhuma cláusula, como também, não foi esclarecido pelo Administrador Judicial; há uma lacuna, e esta deve ser preenchida.

7 – Sem o necessário rateio a legitimidade do credor trabalhista e extraconcursal não se configuram, a obrigação não se torna certa, líquida e exigível para estes buscarem seus direitos, na hipótese remota de desídia do AJ.

8 – Registre-se que o prazo de 24 meses pode impedir o encerramento da falência, por não se poder exigir a quitação dos créditos trabalhistas antes deste prazo.

9 – Ao se homologar tal transação, o Juízo estará prorrogando o processo de falência em 24 meses.

10 - Concorde com a proposta de pagamento aos credores trabalhistas e extraconcursais, desde que o pagamento seja à vista e a correção monetária e os juros sejam até a data do efetivo pagamento.

Requerem os AUTORES DESTE REQUERIMENTO, A IMEDIATA CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTE DA CLASSE DE CREDORES TRABALHISTAS;

Requerem ainda os requerentes, que o Juízo nomeie de forma *ad hoc* como único representante dos credores trabalhistas listados acima e da própria categoria de credores preferenciais trabalhistas, a credora abaixo, a fim de participar da reunião em 30.09.2021:

<b>NOME</b>	<b>CIDALIA VIEGAS FONTES</b>
<b>NACIONALIDADE</b>	<b>BRASILEIRA</b>
<b>ESTADO CIVIL</b>	<b>CASADA</b>
<b>PROFISSÃO</b>	<b>AGENTE DE TURISMO</b>
<b>CPF</b>	<b>009067627-07</b>
<b>IDT/Órgão Expedidor</b>	<b>07959590-6, IFP/RJ</b>
<b>NOME DA MÃE</b>	<b>MARIA DA PUREZA VIEGAS SANTOS</b>
<b>ENDEREÇO/CEP</b>	<b>RUA MEARIM, 24, GRAJAU, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP 20561-070</b>
<b>DATA DE NASCIMENTO</b>	<b>20.03.1970</b>
<b>EMAIL</b>	<b><u><a href="mailto:l.fontes@rbctur.com.br">l.fontes@rbctur.com.br</a></u></b>

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2021 (Bem Vinda Primavera!).

Israel Alves de Oliveira - OAB/RJ 77.393

Virginia Cortez - OAB/RJ 128.310

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

**Fase: Desentranhamento**

**Atualizado em** 22/09/2021

**Data** 22/09/2021

**Informações**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

**Fase: Digitação de Documentos**

**Atualizado em** 22/09/2021

**Data** 22/09/2021

**Descrição**



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br



## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 965/2021/OF**

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2021

Processo Nº: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Distribuição: 19/05/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Administração Judicial

**Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A. e outros**

Prezado Senhor,

Tendo em vista o constante do processo em referência, solicito a V.Sa. as providências necessárias para que transfira o saldo da conta judicial de nº 400124501834, atrelada ao processo nº 0016418-10.2009.8.19.0061, para a conta judicial nº 3000121242571 atrelada ao processo de falência nº 0165950-68.2014.8.19.0001.

Atenciosamente,

**Luiz Alberto Carvalho Alves**  
Juiz de Direito

**GERENTE DO BANCO DO BRASIL**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **43HZ.UHV2.GI58.PI53**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data 22/09/2021



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Index 10673 - Ao Administrador Judicial.**

**2 - Index 10873 - Diante dos requerimentos do Administrador Judicial, determino:**

**2.1 - Expeça-se ofício ao Banco do Brasil, solicitando a transferência do saldo da conta judicial de nº 400124501834, atrelada ao processo nº 0016418-10.2009.8.19.0061, para a conta judicial nº 3000121242571, atrelada ao processo de falência nº 0165950-68.2014.8.19.0001, requerido no item 'a'.**

**2.2 - Intime-se o interessado para ciência da informação prestada pelo Administrador Judicial no item 'b'.**

**3 - Index 10948 - Aos falidos, MP e eventuais credores sobre a manifestação do Administrador Judicial.**

**4 - Indexes 1103, 1106, 1109 e 11012 - Ao Administrador Judicial.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **PAULO ROBERTO WIEDMANN**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Index 10673 - Ao Administrador Judicial.**

**2 - Index 10873 - Diante dos requerimentos do Administrador Judicial, determino:**

**2.1 - Expeça-se ofício ao Banco do Brasil, solicitando a transferência do saldo da conta judicial de nº 400124501834, atrelada ao processo nº 0016418-10.2009.8.19.0061, para a conta judicial nº 3000121242571, atrelada ao processo de falência nº 0165950-68.2014.8.19.0001, requerido no item 'a'.**

**2.2 - Intime-se o interessado para ciência da informação prestada pelo Administrador Judicial no item 'b'.**

**3 - Index 10948 - Aos falidos, MP e eventuais credores sobre a manifestação do Administrador Judicial.**

**4 - Indexes 1103, 1106, 1109 e 11012 - Ao Administrador Judicial.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **RODRIGO FUX**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Index 10673 - Ao Administrador Judicial.**

**2 - Index 10873 - Diante dos requerimentos do Administrador Judicial, determino:**

**2.1 - Expeça-se ofício ao Banco do Brasil, solicitando a transferência do saldo da conta judicial de nº 400124501834, atrelada ao processo nº 0016418-10.2009.8.19.0061, para a conta judicial nº 3000121242571, atrelada ao processo de falência nº 0165950-68.2014.8.19.0001, requerido no item 'a'.**

**2.2 - Intime-se o interessado para ciência da informação prestada pelo Administrador Judicial no item 'b'.**

**3 - Index 10948 - Aos falidos, MP e eventuais credores sobre a manifestação do Administrador Judicial.**

**4 - Indexes 1103, 1106, 1109 e 11012 - Ao Administrador Judicial.**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>22/09/2021</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>22/09/2021</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Ofício</b>
<b>Nºdo Documento</b>	<b>S/Nº</b>
<b>Texto</b>	<b>REPOM S/A</b>



**Resposta Ofício Processo nº 0165950-68.2014.8190001**

Vanessa Reis Lima &lt;recepcao@afcadvogados.com.br&gt;

Ter, 14/09/2021 11:47

Para: Capital - 03 V. Empresarial &lt;cap03vemp@tjrj.jus.br&gt;

Cc: Gilberto Paulo Silva Freire &lt;gilberto@afcadvogados.com.br&gt;

2 anexos (996 KB)

121065231\_-2021-095812-163410--14072021200612.PDF; Resposta Ofício EXPANDIR.pdf;

Ref:

3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro  
Processo nº 0165950-68.2014.8190001  
Ofício nº 590/2021

Prezados,

Boa Tarde!

Sou advogado da empresa REPOM S.A., inscrita no CNPJ/MF n. 65.697.260/0001-03.

Em atendimento ao ofício, decorrente de ordem emanada por este Juízo nos autos do processo em referência, segue anexo e abaixo os seguintes documentos:

- resposta ao ofício;
- e e-mail do setor interno da empresa.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,



**GILBERTO PAULO SILVA FREIRE**  
ADVOGADO

gilberto@afcadvogados.com.br  
www.afcadvogados.com.br

Al Lorena, nº70, Jd. Paulista, São Paulo | SP  
CEP. 01424-000 | T. +55 11 3884 0080

**De:** MANTHAY Sara [mailto:Sara.Silva@edenred.com]

**Enviada em:** quinta-feira, 26 de agosto de 2021 18:01

**Para:** Vanessa Reis Lima <recepcao@afcadvogados.com.br>

**Cc:** DIAS Victoria <Victoria.DIAS@edenred.com>; COELHO Flavio <Flavio.Coelho@edenred.com>; MARQUES Ronaldo <Ronaldo.Marques@edenred.com>; FERDINANDO Carla <carla.ferdinando@edenred.com>; CARVALHO Priscila <Priscila.Carvalho@edenred.com>; BENTO Bruna <Bruna.Bento@edenred.com>

**Assunto:** RES: SOLJUD 2011000000

**Prioridade:** Alta

Boa tarde!

Segue digitalização do ofício recebido onde precisamos seguir com a quebra do sigilo bancário dos executados citados no processo. Porém os mesmos não possuem vínculo com a Repom.

Á disposição.



Sara Silva

**Tel.** +55 11 4166 7530

sara.silva@edenred.com

[repom.com.br](http://repom.com.br)



"Esta mensagem pode conter informações confidenciais, somente podendo ser usada pelo indivíduo ou entidade a quem foi endereçado. É vedado a qualquer pessoa que não seja o destinatário usar, revelar, distribuir ou copiar qualquer parte desta mensagem. Ambiente de comunicação sujeito a monitoramento"

**De:** JD BC Correio <jdbcc@edenred.com>

**Enviada em:** segunda-feira, 19 de julho de 2021 05:27

**Para:** MANTHAY Sara <Sara.Silva@edenred.com>

**Assunto:** SOLJUD 2011000000

**Prioridade:** Alta



O JD Integrador Correio BC Correio (JDBCC) recebeu uma mensagem do BC Correio e os critérios de seleção indicam que você é um dos destinatários finais dessa mensagem. A seguir, os dados da mensagem BC Correio:

----- JDBCC - MENSAGEM BC Correio -----

Remetente : DEATI.FAUSTO

Assunto : SOLJUD 2011000000

Numero : 121065231

Enviado em : 16/07/2021 - 15:25:28

Recebido em: 19/07/2021 - 05:00:09

Setor :

IFs : REPOM S/A - 65697260000103

----- JDBCC - CORPO DA MENSAGEM -----

Ofício 06885/2021-BCB/Deati/Coadi-1  
PE 89611/e-BC 2021163410  
16 de julho de 2021.  
JUD/EXT - 2021/042208E

Brasília,

A todas as instituições financeiras.

Assunto: Ofício 590/2021, de 1 de julho de 2021  
Processo: 01659506820148190001

Prezados Senhores,

Atendendo à requisição do(a) Juiz de Direito Luiz Alberto Carvalho Alves, encaminhamos, em anexo, para exame e adoção das providências julgadas cabíveis, a determinação judicial exarada no ofício em epígrafe.

2. A propósito, esclarecemos que eventuais dúvidas a respeito da ordem, inclusive com relação a número de CPF/CNPJ, somente serão dirimidas junto ao Juízo demandante, ou ao órgão por ele designado, para onde devem ser encaminhadas as correspondências alusivas ao assunto, mencionando-se os números do ofício e do processo.

3. Finalmente, alertamos que a inobservância à norma do sigilo bancário contido na Lei Complementar 105, de 10 de janeiro de 2001, sujeitará os responsáveis às sanções previstas no artigo 10 da mencionada Lei, cabendo ainda à instituição zelar por manter a privacidade das informações relativas a clientes (artigo 5º, item X, da CF/88).

Atenciosamente,

Departamento de Atendimento Institucional - DEATI  
Gerência de Relacionamento Institucional - GERIN

FAUSTO FERNANDES BASTO NETO  
TECNICO

MAURO MAGNO MACHADO JUNIOR  
COORDENADOR

22/09/2021 16:58

Email – Capital - 03 V. Empresarial – Outlook

Documento transmitido por correio eletrônico, via BC Correio, dispensado de assinatura.



----- JDBCC - FINAL DA MENSAGEM BC Correio -----

**Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2021**

**Exmo (a). Juízo**

**3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro**

**Processo nº 0165950-68.2014.8190001**

**Ofício nº 590/2021**

Em atendimento ao solicitado na decisão de fl., a **REPOM S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 65.697.260/0001-03, com endereço na Alameda Tocantins, n. 350, Alphaville, Barueri – SP, CEP: 06455-020, na qualidade de administradora de pagamento eletrônico de frete rodoviário, autorizada pela ANTT – Agência Nacional de Transporte Terrestre a operar, vem respeitosamente informar o quanto segue:

Não encontramos nenhum ativo, cadastro cartão ou conta – frete em nome de:

- 1- EXPANDIR FRANQUIAS S.A – CNPJ: 13.281.569/0001-14
- 2- EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A – CNPJ: 09.372.578/0001-43
- 3- NET PRICE TURISMO S.A – CNPJ: 00.675.729/0001-68
- 4- VIAGENS MARSANS CORPORATIVOS S.A – CNPJ: 09.283.038/0001-93
- 5- BRENT PARTICIPAÇÕES S.A CNPJ: 12.581.133/0001-88
- 6- GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A – CNPJ: 12.107.005/0001-05

Sem mais para o momento, colocando-nos à disposição para esclarecimentos, complementares.

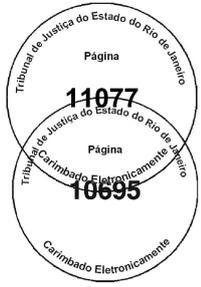
Atenciosamente.

---

**REPOM S/A**

**Gilberto Paulo Silva Freire**  
**OAB/SP n. 236.264**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br



## Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 590/2021/OF

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2021

Processo Nº: 0165950-68.2014.8.19.0001

Distribuição: 19/05/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Administração Judicial

**Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A. e outros**

Prezado Senhor,

Considerando ter sido decretada, em 18 de setembro de 2014, por este Juízo, a falência de:

- EXPANDIR FRANQUIAS S.A., CNPJ nº 13.281.569/0001-14,
- EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 09.372.578/0001-43,
- NET PRICE TURISMO S.A., CNPJ nº 00.675.729/0001-68,
- VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S.A., CNPJ nº 09.283.038/0001-93,
- BRENT PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 12.581.133/0001-88,
- GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 12.107.005/0001-05,

Comunico que, por decisão de fls. 10294/10295 dos autos supra, datada de 06/04/2021, **foi deferida a exclusão do polo passivo da presente falência de JAIME ANTONIO SEQUEIRA ABRAÇOS**, português, identidade W589248-O, CPF 663.461.857-72, ficando revogada sua condição de falido, pelo que **solicito o cancelamento das anotações e restrições impostas ao mesmo** em razão do processo de falência acima, sendo que, caso essa instituição tenha solicitado tais anotações e restrições a outras instituições, solicito sejam as mesmas comunicadas do referido cancelamento.

Outrossim, comunico que, pela mesma decisão, foi determinada a **inclusão no polo passivo da presente falência de ALBERTO YOUSEFF**, brasileiro, identidade RG 3506470-2/PR, CPF 532.050.659-72, passando este a constar no rol de falidos.

Atenciosamente,

**Luiz Alberto Carvalho Alves**  
Juiz de Direito

A(o) Ilmo Sr. Presidente do Banco Central do Brasil

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4SJX.ENJX.WE2Z.DI13**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>23/09/2021</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>23/09/2021</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Documento</b>
<b>Texto</b>	





**Nº do Ofício : 965/2021/OF**

Capital - 03 V. Empresarial <cap03vemp@tjrj.jus.br>

Qua, 22/09/2021 16:15

Para: pso4812.tjrj@bb.com.br <pso4812.tjrj@bb.com.br>

Cc: age2234@bb.com.br <age2234@bb.com.br>

 1 anexos (105 KB)

011065 - Ofício Solicitação ( DIVERSOS) .pdf;

Boa tarde, encaminho o ofício Nº 965/2021/OF para as providências cabíveis

Atenciosamente

Júlio Tavares Ferreira, Substituto do Chefe de Serventia, mat.01/28575

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

<b>Atualizado em</b>	<b>23/09/2021</b>
<b>Data</b>	<b>23/09/2021</b>
<b>Descrição</b>	<b>CERTIFICO que expedi o ofício de fls.11065 nesta data.</b>



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>23/09/2021</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>23/09/2021</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Petição</b>
<b>Nºdo Documento</b>	<b>MANIFESTAÇÃO</b>
<b>Texto</b>	<b>MINISTÉRIO PÚBLICO</b>





Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial (Foro Central) da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

O MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual, através da 3ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas, nos autos da FALÊNCIA de EXPANDIR FRANQUIAS S.A. E OUTRAS (Feito nº 0165950-68.2014.8.19.0001), em atenção ao r. despacho de fls. 11.017, item 3, vem informar que não se opõe à medida adotada pelo administrador judicial, conforme noticiada às fls. 10.948/10.950, uma vez que que promoveu a devolução do mandado de pagamento expedido em duplicidade, diga-se, por equívoco da serventia do Juízo, (fls. 10.315, no valor de R\$6.500,00), com o abatimento do valor que lhe era devido, em razão do custeio do frete referente à transferência dos documentos da massa falida de São Paulo para o Rio de Janeiro, no valor de R\$1.711,00 (fls. 9.417).

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2021.

**ANCO MÁRCIO VALLE**  
Promotor de Justiça

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>23/09/2021</b>
<b>Juiz</b>	<b>Luiz Alberto Carvalho Alves</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>23/09/2021</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>23/09/2021</b>
<b>Data do Despacho</b>	<b>23/09/2021</b>
<b>Tipo do Despacho</b>	<b>Proferido despacho de mero expediente</b>
<b>Publicado no DO</b>	<b>Não</b>



Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Fls.

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Administração Judicial

Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 23/09/2021

### Despacho

1. Junte-se a petição pendente no sistema.
2. Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, acerca da manifestação dos credores indicados na peça de fls. 11.059/11.062.
2. Aos credores, interessados e MP sobre a manifestação do AJ de fls. 11.036/11.038, e anexos, a respeito da proposta de transação do Banco Máxima.

Rio de Janeiro, 23/09/2021.

**Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br



Código de Autenticação: **4TIU.AMPJ.KQMN.RL53**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 23/09/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*1 - Index 10673 - Ao Administrador Judicial.*

*2 - Index 10873 - Diante dos requerimentos do Administrador Judicial, determino:*

*2.1 - Expeça-se ofício ao Banco do Brasil, solicitando a transferência do saldo da conta judicial de nº 400124501834, atrelada ao processo nº 0016418-10.2009.8.19.0061, para a conta judicial nº 3000121242571, atrelada ao processo de falência nº 0165950-68.2014.8.19.0001, requerido no item 'a'.*

*2.2 - Intime-se o interessado para ciência da informação prestada pelo Administrador Judicial no item 'b'.*

*3 - Index 10948 - Aos falidos, MP e eventuais credores sobre a manifestação do Administrador Judicial.*

*4 - Indexes 1103, 1106, 1109 e 11012 - Ao Administrador Judicial.*

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 27/09/2021

**Data da Juntada** 27/09/2021

**Tipo de Documento** Ofício

**Nºdo Documento** .

**Texto**





**OFC4 CONFIDENCIAL Resposta do Processo N 01659506820148190001 GSV  
55593798**

cenopserv.oficioscw@bb.com.br <cenopserv.oficioscw@bb.com.br>

Sex, 17/09/2021 13:15

Para: f2452239@bb.com.br <f2452239@bb.com.br>; Capital - 03 V. Empresarial <cap03vemp@tjrj.jus.br>

 1 anexos (38 KB)

55593798 - 2021398440.pdf;

Prezados,

Segue em anexo resposta e eventuais documento solicitados em atendimento à requisição de Vossa Excelência, por meio do ofício expedido nos autos do processo 01659506820148190001.

Declaramos que as informações constantes deste documento e de seus eventuais anexos, requisitados ao Banco do Brasil S.A., estão protegidos pela Lei Complementar Nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o sigilo das operações e serviços prestados pelas instituições financeiras, cuja integridade e preservação ora transferimos para essa autoridade.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e informações porventura necessários.

Respeitosamente,

DIOGENES SANTOS FERNANDES  
Centro de Serviços Judiciais Curitiba  
Central de Ofícios

**OFÍCIO BB: 55593798**

Ofício nº: 5902021  
Processo nº: 01659506820148190001  
E-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br  
AOF: 2021/398440

**SEGREDO DE JUSTIÇA**

Curitiba/PR, 17 de setembro de 2021.

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em atendimento à requisição de Vossa Excelência, por meio do ofício expedido nos autos do processo em epígrafe, em relação à solicitação de excluir do polo passivo da falência, JAIME ANTONIO SEQUEIRA ABRACOS, CPF 663.461.857-72 e a inclusão no polo passivo da falência, ALBERTO YOUSSEF, CPF 32.050.659-72, transcrevemos abaixo a resposta do setor responsável.

"Informamos que foi providenciada a anotação de Falência no cadastro do cliente ALBERTO YOUSSEF (CPF: 532.050.659-72).

Observações:

- 1) O cliente JAIME ANTONIO SEQUEIRA ABRACOS (CPF: 663.461.857-72) não possui anotação de Falência.
- 2) As demais empresas que constam do ofício, que são clientes do BB, já possuem anotação de Falência em seus cadastros."

Declaramos que as informações constantes deste documento e de seus eventuais anexos, requisitados ao Banco do Brasil S.A., estão protegidos pela Lei Complementar Nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o sigilo das operações e serviços prestados pelas instituições financeiras, cuja integridade e preservação ora transferimos para essa autoridade.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e informações porventura necessários.

Respeitosamente,

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
CENTRO DE SERVICOS JUDICIAIS CURITIBA  
E-mail: cenopserv.oficioscwbb@bb.com.br

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

<b>Atualizado em</b>	<b>27/09/2021</b>
<b>Data</b>	<b>27/09/2021</b>
<b>Descrição</b>	<b>CERTIFICO que procedi à juntada do documento</b>



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Atualizado em** 13/10/2021

**Data** 27/09/2021



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Junte-se a petição pendente no sistema.**
- 2. Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, acerca da manifestação dos credores indicados na peça de fls. 11.059/11.062.**
- 2. Aos credores, interessados e MP sobre a manifestação do AJ de fls. 11.036/11.038, e anexos, a respeito da proposta de transação do Banco Máxima.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Junte-se a petição pendente no sistema.**
- 2. Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, acerca da manifestação dos credores indicados na peça de fls. 11.059/11.062.**
- 2. Aos credores, interessados e MP sobre a manifestação do AJ de fls. 11.036/11.038, e anexos, a respeito da proposta de transação do Banco Máxima.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **WAGNER MADRUGA DO NASCIMENTO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Junte-se a petição pendente no sistema.**
- 2. Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, acerca da manifestação dos credores indicados na peça de fls. 11.059/11.062.**
- 2. Aos credores, interessados e MP sobre a manifestação do AJ de fls. 11.036/11.038, e anexos, a respeito da proposta de transação do Banco Máxima.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Junte-se a petição pendente no sistema.**
- 2. Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, acerca da manifestação dos credores indicados na peça de fls. 11.059/11.062.**
- 2. Aos credores, interessados e MP sobre a manifestação do AJ de fls. 11.036/11.038, e anexos, a respeito da proposta de transação do Banco Máxima.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **RENATO DE MELLO ALMADA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Junte-se a petição pendente no sistema.**
- 2. Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, acerca da manifestação dos credores indicados na peça de fls. 11.059/11.062.**
- 2. Aos credores, interessados e MP sobre a manifestação do AJ de fls. 11.036/11.038, e anexos, a respeito da proposta de transação do Banco Máxima.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **OSMAR BERARDO CARNEIRO DA CUNHA FILHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Junte-se a petição pendente no sistema.**
- 2. Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, acerca da manifestação dos credores indicados na peça de fls. 11.059/11.062.**
- 2. Aos credores, interessados e MP sobre a manifestação do AJ de fls. 11.036/11.038, e anexos, a respeito da proposta de transação do Banco Máxima.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **RUYZ ATHAYDE ALCANTARA DE CARVALHO FILHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Junte-se a petição pendente no sistema.**
- 2. Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, acerca da manifestação dos credores indicados na peça de fls. 11.059/11.062.**
- 2. Aos credores, interessados e MP sobre a manifestação do AJ de fls. 11.036/11.038, e anexos, a respeito da proposta de transação do Banco Máxima.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Junte-se a petição pendente no sistema.**
- 2. Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, acerca da manifestação dos credores indicados na peça de fls. 11.059/11.062.**
- 2. Aos credores, interessados e MP sobre a manifestação do AJ de fls. 11.036/11.038, e anexos, a respeito da proposta de transação do Banco Máxima.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **EDUARDO VITAL CHAVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Junte-se a petição pendente no sistema.**
- 2. Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, acerca da manifestação dos credores indicados na peça de fls. 11.059/11.062.**
- 2. Aos credores, interessados e MP sobre a manifestação do AJ de fls. 11.036/11.038, e anexos, a respeito da proposta de transação do Banco Máxima.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **DANIEL DE SOUZA VELLAME**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Junte-se a petição pendente no sistema.**
- 2. Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, acerca da manifestação dos credores indicados na peça de fls. 11.059/11.062.**
- 2. Aos credores, interessados e MP sobre a manifestação do AJ de fls. 11.036/11.038, e anexos, a respeito da proposta de transação do Banco Máxima.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **MARCIO MARTELLO PANNO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Junte-se a petição pendente no sistema.**
- 2. Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, acerca da manifestação dos credores indicados na peça de fls. 11.059/11.062.**
- 2. Aos credores, interessados e MP sobre a manifestação do AJ de fls. 11.036/11.038, e anexos, a respeito da proposta de transação do Banco Máxima.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **EDUARDO GALAN FERREIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Junte-se a petição pendente no sistema.**
- 2. Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, acerca da manifestação dos credores indicados na peça de fls. 11.059/11.062.**
- 2. Aos credores, interessados e MP sobre a manifestação do AJ de fls. 11.036/11.038, e anexos, a respeito da proposta de transação do Banco Máxima.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **WILLIAM CARMONA MAYA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Junte-se a petição pendente no sistema.**
- 2. Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, acerca da manifestação dos credores indicados na peça de fls. 11.059/11.062.**
- 2. Aos credores, interessados e MP sobre a manifestação do AJ de fls. 11.036/11.038, e anexos, a respeito da proposta de transação do Banco Máxima.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **ANDERSON RIBEIRO DA FONSECA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Junte-se a petição pendente no sistema.**
- 2. Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, acerca da manifestação dos credores indicados na peça de fls. 11.059/11.062.**
- 2. Aos credores, interessados e MP sobre a manifestação do AJ de fls. 11.036/11.038, e anexos, a respeito da proposta de transação do Banco Máxima.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Junte-se a petição pendente no sistema.**
- 2. Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, acerca da manifestação dos credores indicados na peça de fls. 11.059/11.062.**
- 2. Aos credores, interessados e MP sobre a manifestação do AJ de fls. 11.036/11.038, e anexos, a respeito da proposta de transação do Banco Máxima.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **ADAUTO JOSÉ FERREIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Junte-se a petição pendente no sistema.**
- 2. Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, acerca da manifestação dos credores indicados na peça de fls. 11.059/11.062.**
- 2. Aos credores, interessados e MP sobre a manifestação do AJ de fls. 11.036/11.038, e anexos, a respeito da proposta de transação do Banco Máxima.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Junte-se a petição pendente no sistema.**
- 2. Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, acerca da manifestação dos credores indicados na peça de fls. 11.059/11.062.**
- 2. Aos credores, interessados e MP sobre a manifestação do AJ de fls. 11.036/11.038, e anexos, a respeito da proposta de transação do Banco Máxima.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **ISABEL BONELLI WETZEL**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Junte-se a petição pendente no sistema.**
- 2. Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, acerca da manifestação dos credores indicados na peça de fls. 11.059/11.062.**
- 2. Aos credores, interessados e MP sobre a manifestação do AJ de fls. 11.036/11.038, e anexos, a respeito da proposta de transação do Banco Máxima.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **GERMANA VIEIRA DO VALLE**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Junte-se a petição pendente no sistema.**
- 2. Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, acerca da manifestação dos credores indicados na peça de fls. 11.059/11.062.**
- 2. Aos credores, interessados e MP sobre a manifestação do AJ de fls. 11.036/11.038, e anexos, a respeito da proposta de transação do Banco Máxima.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Junte-se a petição pendente no sistema.**
- 2. Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, acerca da manifestação dos credores indicados na peça de fls. 11.059/11.062.**
- 2. Aos credores, interessados e MP sobre a manifestação do AJ de fls. 11.036/11.038, e anexos, a respeito da proposta de transação do Banco Máxima.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **TIAGO SCHREINER GARCEZ LOPES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Junte-se a petição pendente no sistema.**
- 2. Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, acerca da manifestação dos credores indicados na peça de fls. 11.059/11.062.**
- 2. Aos credores, interessados e MP sobre a manifestação do AJ de fls. 11.036/11.038, e anexos, a respeito da proposta de transação do Banco Máxima.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **MARCIO MAIA DE BRITTO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Junte-se a petição pendente no sistema.**
- 2. Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, acerca da manifestação dos credores indicados na peça de fls. 11.059/11.062.**
- 2. Aos credores, interessados e MP sobre a manifestação do AJ de fls. 11.036/11.038, e anexos, a respeito da proposta de transação do Banco Máxima.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **ANTONIO RODRIGO SANT ANA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Junte-se a petição pendente no sistema.**
- 2. Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, acerca da manifestação dos credores indicados na peça de fls. 11.059/11.062.**
- 2. Aos credores, interessados e MP sobre a manifestação do AJ de fls. 11.036/11.038, e anexos, a respeito da proposta de transação do Banco Máxima.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **PAULO ROBERTO WIEDMANN**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Junte-se a petição pendente no sistema.**
- 2. Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, acerca da manifestação dos credores indicados na peça de fls. 11.059/11.062.**
- 2. Aos credores, interessados e MP sobre a manifestação do AJ de fls. 11.036/11.038, e anexos, a respeito da proposta de transação do Banco Máxima.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **JESSICA DIAS COSTA DE OLIVEIRA COELHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Junte-se a petição pendente no sistema.**
- 2. Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, acerca da manifestação dos credores indicados na peça de fls. 11.059/11.062.**
- 2. Aos credores, interessados e MP sobre a manifestação do AJ de fls. 11.036/11.038, e anexos, a respeito da proposta de transação do Banco Máxima.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **DANIELA CASIMIRO DRUMMOND**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Junte-se a petição pendente no sistema.**
- 2. Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, acerca da manifestação dos credores indicados na peça de fls. 11.059/11.062.**
- 2. Aos credores, interessados e MP sobre a manifestação do AJ de fls. 11.036/11.038, e anexos, a respeito da proposta de transação do Banco Máxima.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **FLAVIA NEVES NOU DE BRITO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Junte-se a petição pendente no sistema.**
- 2. Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, acerca da manifestação dos credores indicados na peça de fls. 11.059/11.062.**
- 2. Aos credores, interessados e MP sobre a manifestação do AJ de fls. 11.036/11.038, e anexos, a respeito da proposta de transação do Banco Máxima.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **CLEBER CYRO XAVIER**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Junte-se a petição pendente no sistema.**
- 2. Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, acerca da manifestação dos credores indicados na peça de fls. 11.059/11.062.**
- 2. Aos credores, interessados e MP sobre a manifestação do AJ de fls. 11.036/11.038, e anexos, a respeito da proposta de transação do Banco Máxima.**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **CLAUDIA MARIA MONTEIRO DE CASTRO STERNICK**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Junte-se a petição pendente no sistema.**
- 2. Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, acerca da manifestação dos credores indicados na peça de fls. 11.059/11.062.**
- 2. Aos credores, interessados e MP sobre a manifestação do AJ de fls. 11.036/11.038, e anexos, a respeito da proposta de transação do Banco Máxima.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **CLAUDIA MARIA WERNECK MACHADO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Junte-se a petição pendente no sistema.**
- 2. Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, acerca da manifestação dos credores indicados na peça de fls. 11.059/11.062.**
- 2. Aos credores, interessados e MP sobre a manifestação do AJ de fls. 11.036/11.038, e anexos, a respeito da proposta de transação do Banco Máxima.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **VALERIA GALVAO FREIRE**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Junte-se a petição pendente no sistema.**
- 2. Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, acerca da manifestação dos credores indicados na peça de fls. 11.059/11.062.**
- 2. Aos credores, interessados e MP sobre a manifestação do AJ de fls. 11.036/11.038, e anexos, a respeito da proposta de transação do Banco Máxima.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **RODRIGO FUX**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Junte-se a petição pendente no sistema.**
- 2. Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, acerca da manifestação dos credores indicados na peça de fls. 11.059/11.062.**
- 2. Aos credores, interessados e MP sobre a manifestação do AJ de fls. 11.036/11.038, e anexos, a respeito da proposta de transação do Banco Máxima.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **DAVID FRANCISCO MOYSÉS GONZÁLEZ**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Junte-se a petição pendente no sistema.**
- 2. Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, acerca da manifestação dos credores indicados na peça de fls. 11.059/11.062.**
- 2. Aos credores, interessados e MP sobre a manifestação do AJ de fls. 11.036/11.038, e anexos, a respeito da proposta de transação do Banco Máxima.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **MATEUS PESSANHA LEIDA DE CARVALHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Junte-se a petição pendente no sistema.**
- 2. Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, acerca da manifestação dos credores indicados na peça de fls. 11.059/11.062.**
- 2. Aos credores, interessados e MP sobre a manifestação do AJ de fls. 11.036/11.038, e anexos, a respeito da proposta de transação do Banco Máxima.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **FLAVIO PASCHOA JUNIOR**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Junte-se a petição pendente no sistema.**
- 2. Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, acerca da manifestação dos credores indicados na peça de fls. 11.059/11.062.**
- 2. Aos credores, interessados e MP sobre a manifestação do AJ de fls. 11.036/11.038, e anexos, a respeito da proposta de transação do Banco Máxima.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **MAIRA FERREIRA GRANIER**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Junte-se a petição pendente no sistema.**
- 2. Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, acerca da manifestação dos credores indicados na peça de fls. 11.059/11.062.**
- 2. Aos credores, interessados e MP sobre a manifestação do AJ de fls. 11.036/11.038, e anexos, a respeito da proposta de transação do Banco Máxima.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **RODRIGO THADEU BADIN DE SOUZA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Junte-se a petição pendente no sistema.**
- 2. Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, acerca da manifestação dos credores indicados na peça de fls. 11.059/11.062.**
- 2. Aos credores, interessados e MP sobre a manifestação do AJ de fls. 11.036/11.038, e anexos, a respeito da proposta de transação do Banco Máxima.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **EDGARD DE OLIVEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Junte-se a petição pendente no sistema.**
- 2. Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, acerca da manifestação dos credores indicados na peça de fls. 11.059/11.062.**
- 2. Aos credores, interessados e MP sobre a manifestação do AJ de fls. 11.036/11.038, e anexos, a respeito da proposta de transação do Banco Máxima.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **RAPHAEL AYRES DE MOURA CHAVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Junte-se a petição pendente no sistema.**
- 2. Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, acerca da manifestação dos credores indicados na peça de fls. 11.059/11.062.**
- 2. Aos credores, interessados e MP sobre a manifestação do AJ de fls. 11.036/11.038, e anexos, a respeito da proposta de transação do Banco Máxima.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **ISRAEL ALVES DE OLIVEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Junte-se a petição pendente no sistema.**
- 2. Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, acerca da manifestação dos credores indicados na peça de fls. 11.059/11.062.**
- 2. Aos credores, interessados e MP sobre a manifestação do AJ de fls. 11.036/11.038, e anexos, a respeito da proposta de transação do Banco Máxima.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **IBSEN NOVAES JUNIOR**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Junte-se a petição pendente no sistema.**
- 2. Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, acerca da manifestação dos credores indicados na peça de fls. 11.059/11.062.**
- 2. Aos credores, interessados e MP sobre a manifestação do AJ de fls. 11.036/11.038, e anexos, a respeito da proposta de transação do Banco Máxima.**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 28/09/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL**

**Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001**

MM. Juiz:

Nada a opor quanto a autorização de homologação da transação realizada entre as massas falidas e o Banco Máximo para por fim a lide objeto da ação de responsabilidade nº 0266060-36.2018.8.19.0001 em curso perante esse Juízo, consoante os termos estabelecidos na minuta de fls. 11.041/11.047.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2021.

**ANCO MARCIO VALLE**  
Promotor(a) de Justiça  
Mat. 1469

TJRJ CAP EMP03 202100100117111034 28/09/21 15:07:5710278 PROTELET

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 28/09/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*1. Junte-se a petição pendente no sistema.*

*2. Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, acerca da manifestação dos credores indicados na peça de fls. 11.059/11.062.*

*2. Aos credores, interessados e MP sobre a manifestação do AJ de fls. 11.036/11.038, e anexos, a respeito da proposta de transação do Banco Máxima.*

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão WILLIAM CARMONA MAYA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 28/09/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*1. Junte-se a petição pendente no sistema.*

*2. Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, acerca da manifestação dos credores indicados na peça de fls. 11.059/11.062.*

*2. Aos credores, interessados e MP sobre a manifestação do AJ de fls. 11.036/11.038, e anexos, a respeito da proposta de transação do Banco Máxima.*

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 29/09/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*1. Junte-se a petição pendente no sistema.*

*2. Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, acerca da manifestação dos credores indicados na peça de fls. 11.059/11.062.*

*2. Aos credores, interessados e MP sobre a manifestação do AJ de fls. 11.036/11.038, e anexos, a respeito da proposta de transação do Banco Máxima.*

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão EDUARDO VITAL CHAVES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 29/09/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*1. Junte-se a petição pendente no sistema.*

*2. Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, acerca da manifestação dos credores indicados na peça de fls. 11.059/11.062.*

*2. Aos credores, interessados e MP sobre a manifestação do AJ de fls. 11.036/11.038, e anexos, a respeito da proposta de transação do Banco Máxima.*

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU foi regularmente intimado(a) pelo portal em 29/09/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*1. Junte-se a petição pendente no sistema.*

*2. Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, acerca da manifestação dos credores indicados na peça de fls. 11.059/11.062.*

*2. Aos credores, interessados e MP sobre a manifestação do AJ de fls. 11.036/11.038, e anexos, a respeito da proposta de transação do Banco Máxima.*

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão ANTONIO RODRIGO SANT ANA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 01/10/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*1. Junte-se a petição pendente no sistema.*

*2. Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, acerca da manifestação dos credores indicados na peça de fls. 11.059/11.062.*

*2. Aos credores, interessados e MP sobre a manifestação do AJ de fls. 11.036/11.038, e anexos, a respeito da proposta de transação do Banco Máxima.*

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 04/10/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**Israel Oliveira – OAB/RJ 77.393 & Advogados Associados Desde 1989**

Rua da Quitanda, 199, Grupo 902, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20091-005  
Tel (WhatsApp): 97238.5078 - [www.advogadoisraeloliveira.com.br](http://www.advogadoisraeloliveira.com.br) - [advogadoisrael@gmail.com](mailto:advogadoisrael@gmail.com)

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo principal: 0165950-68.2014.8.19.0001 (falência).

**AGOSTINHO JOSE PLACIDO VIARD, NASCIDO EM 23/02/1955**, portador do CPF: 468.165.507-49, qualificado no processo de habilitação em apenso, 0006360-84.2016.8.19.0001, vem, ante Vossa Excelência, por meio de seu patrono ISRAEL ALVES DE OLIVEIRA, advogado, OABRJ 77393, com escritório na Rua da Quitanda, 199, Grupo 902, Centro, em nome de quem deverão ser feitas as futuras publicações, sob pena de nulidade, para REITERAR REQUERIMENTO NO SENTIDO DE QUE O ADMINISTRADOR JUDICIAL PROCEDA ELABORAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES, EM OBEDIÊNCIA AO QUE PRECEITUA O ESTATUTO DO IDOSO (LEI 10.741), OBSERVANDO QUE O ORA REQUERENTE DEVA SER INSERIDO NA ORDEM LEGAL, NA QUALIDADE DE IDOSO (ACIMA DE 60 ANOS), PRECEDENTE AOS MENORES DE 60 ANOS.

Rio de Janeiro, 04 de Outubro de 2021.

ISRAEL ALVES DE OLIVEIRA – OABRJ 77393

*“Ora, àquele que é poderoso para fazer infinitamente mais do que pedimos ou pensamos, segundo o poder que opera em nós, a este seja gloria, na Igreja e em Cristo Jesus, por todas as gerações do século dos séculos. Amem.”* (Paulo, Efésios 3:20,21).

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 04/10/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**Israel Oliveira – OAB/RJ 77.393 & Advogados Associados Desde 1989**

Rua da Quitanda, 199, Grupo 902, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20091-005  
Tel (WhatsApp): 97238.5078 - [www.advogadoisraeloliveira.com.br](http://www.advogadoisraeloliveira.com.br) – [advogadoisrael@gmail.com](mailto:advogadoisrael@gmail.com)

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo principal: 0165950-68.2014.8.19.0001 (falência).

**SILVIO MATOS DO NASCIMENTO, NASCIDO EM 25.06.1953**, portador do CPF: **262477557-91**, qualificado no processo de habilitação em apenso, 0389890-44.2015.8.19.0001, vem, ante Vossa Excelência, por meio de seu patrono ISRAEL ALVES DE OLIVEIRA, advogado, OABRJ 77393, com escritório na Rua da Quitanda, 199, Grupo 902, Centro, em nome de quem deverão ser feitas as futuras publicações, sob pena de nulidade, para REITERAR REQUERIMENTO NO SENTIDO DE QUE O ADMINISTRADOR JUDICIAL PROCEDA ELABORAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES, EM OBEDIÊNCIA AO QUE PRECEITUA O ESTATUTO DO IDOSO (LEI 10.741), OBSERVANDO QUE O ORA REQUERENTE DEVA SER INSERIDO NA ORDEM LEGAL, NA QUALIDADE DE IDOSO (ACIMA DE 60 ANOS), PRECEDENTE AOS MENORES DE 60 ANOS.

Rio de Janeiro, 04 de Outubro de 2021.

ISRAEL ALVES DE OLIVEIRA – OABRJ 77393

*“Ora, àquele que é poderoso para fazer infinitamente mais do que pedimos ou pensamos, segundo o poder que opera em nós, a este seja gloria, na Igreja e em Cristo Jesus, por todas as gerações do século dos séculos. Amem.”* (Paulo, Efésios 3:20,21).

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 04/10/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo principal: 0165950-68.2014.8.19.0001 (falência).

**WILLIAN CLARE PINTO, NASCIDO EM 25.06.1953**, portador do CPF: **508377377-53**, qualificado no processo de habilitação em apenso, **0005750-19.2016.8.19.0001**, vem, ante Vossa Excelência, por meio de seu patrono ISRAEL ALVES DE OLIVEIRA, advogado, OABRJ 77393, com escritório na Rua da Quitanda, 199, Grupo 902, Centro, em nome de quem deverão ser feitas as futuras publicações, sob pena de nulidade, para dizer o seguinte:

1 – O ora requerente aduziu que **NA ELABORAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES, SEJA OBSERVADA E OBEDECIDA A R. SENTENÇA PROLATADA NA HABILITAÇÃO JUDICIAL 0333054-51.2015.8.19.0001**, pelo seguinte:

2 – Consta da R. Sentença do processo de habilitação 0005750-19.2016.8.19.0001, datada de 02/04/2018, o seguinte:

*“JULGO PROCEDENTE o pedido, determinando a inclusão do nome do habilitante no Quadro Geral de Credores pelo valor total de R\$ 183.494,12 (cento e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e doze centavos), sendo a importância equivalente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos na categoria preferencial-trabalhista e a quantia excedente incluída na classe quirografária, observando-se os termos do art. 83, I e VI, ‘c’, da Lei 11.101/2005. A correção monetária será devida a partir da data da quebra (18/09/2014) até a data do efetivo pagamento.”*

3 – O AJ pretende alterar o conteúdo de sentença judicial já transitado em julgado onde nas sentenças que já transitaram em julgado para os credores e para as Massas Falidas representadas pelo

*“Ora, àquele que é poderoso para fazer infinitamente mais do que pedimos ou pensamos, segundo o poder que opera em nós, a este seja glória, na Igreja e em Cristo Jesus, por todas as gerações do século dos séculos. Amem.”* (Paulo, Efésios 3:20,21).

ADMINISTRADOR JUDICIAL foram aplicados aos cálculos o valor do salário mínimo nacional do mês de emissão da sentença.

Com efeito, embora não haja a exposição explícita do valor, podemos tomar por empréstimo outra sentença prolatada por este mesmo Juízo, nos autos do processo 0333054-51.2015.8.19.0001, cujo autor foi IDIMAR DA COSTA ANDRADE JUNIOR, que também já apresentou Impugnação em relação a mesma matéria.

Não cumpre a ordem judicial de certeza, liquidez e exigibilidade os valores informados pelo Quadro de Credores ora impugnado referentes ao credor trabalhista ora requerente.

O presente requerimento possui como FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

*Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:*

*I - os créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho.*

*Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:*

*VI - os créditos quirografários, a saber.*

*c) os saldos dos créditos derivados da legislação trabalhista que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo;*

### **DO PEDIDO:**

**ISTO POSTO É O PRESENTE REQUERIMENTO NO SENTIDO DE QUE ESTE JUÍZO DETERMINE AO ADMINISTRADOR JUDICIAL ARA QUE PROCEDA A RETIFICAÇÃO NA RELAÇÃO DE CREDITORES, FAZENDO CONSTAR:**

### **WILLIAN CLARE PINTO**

CLASSE I: 150 salários mínimos: R\$143.100,00 (150XR\$954,00);

CLASSE IV: R\$ 40.394,12 (Saldo restante).

Rio de Janeiro, 04 de Outubro de 2021.

ISRAEL ALVES DE OLIVEIRA – OABRJ 77393

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em 05/10/2021**

**Data da Juntada 04/10/2021**

**Tipo de Documento Petição**

**Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.**



Rua da Quitanda, 199, Grupo 902, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20091-005  
Tel (WhatsApp): 97238.5078 - [www.advogadoisraeloliveira.com.br](http://www.advogadoisraeloliveira.com.br) – [advogadoisrael@gmail.com](mailto:advogadoisrael@gmail.com)

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo principal: 0165950-68.2014.8.19.0001 (falência).

IDIMAR DA COSTA ANDRADE JUNIOR, brasileiro, casado, Assistente de Marketing, CPF 126335537-45, RG: 22069058-0, DETRAN/RJ, PIS 2031226917-4, filho de MARILIA VIEIRA ANDRADE, residente Rua Jonathas Botelho, 21/408, Bloco 2, Cubango, Niterói, CEP: 24240415, vem, ante Vossa Excelência, por meio de seu patrono

ISRAEL ALVES DE OLIVEIRA, advogado, OABRJ 77393, com escritório na Rua da Quitanda, 199, Grupo 902, Centro, em nome de quem deverão ser feitas as futuras publicações, sob pena de nulidade, para dizer o seguinte:

1 – O ora requerente aduziu que **NA ELABORAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES, SEJA OBSERVADA E OBEDECIDA A R. SENTENÇA PROLATADA NA HABILITAÇÃO JUDICIAL 0333054-51.2015.8.19.0001**, pelo seguinte:

1 – O ora requerente se habilitou nestes autos de FALENCIA por meio do processo **0333054-51.2015.8.19.0001**.

2 – Consta da R. Sentença do processo de habilitação 0333054-51.2015.8.19.0001, datada de 27/03/2018, o seguinte:

*“JULGO PROCEDENTE o pedido, determinando a inclusão do nome do habilitante no Quadro Geral de Credores pelo valor de R\$143.100,00 (cento e quarenta e três mil e cem reais) na categoria preferencial-trabalhista, sendo a importância excedente a 150 salários mínimos, R\$ 426.178,41 (quatrocentos e vinte e seis mil, cento e setenta e oito reais e quarenta e um centavos), incluída na categoria quirografária, observando-se os termos do art. 83, I e VI, ‘c’, da Lei 11.101/2005.”*

*“Ora, àquele que é poderoso para fazer infinitamente mais do que pedimos ou pensamos, segundo o poder que opera em nós, a este seja gloria, na Igreja e em Cristo Jesus, por todas as gerações do século dos séculos. Amem.”* (Paulo, Efésios 3:20,21).

3 – O AJ pretende alterar o conteúdo de sentença judicial já transitada em julgado, que expressamente previu e estabeleceu o valor devido ao ora requerente (“*JULGO PROCEDENTE o pedido, determinando a inclusão do nome do habilitante no Quadro Geral de Credores pelo valor de R\$143.100,00 (cento e quarenta e três mil e cem reais) na categoria preferencial-trabalhista*”);

Não cumpre a ordem judicial de certeza, liquidez e exigibilidade os valores informados pelo Quadro de Credores ora impugnados referentes ao credor trabalhista ora requerente.

**DO PEDIDO:**

**ISTO POSTO É O PRESENTE REQUERIMENTO NO SENTIDO DE QUE ESTE JUÍZO DETERMINE AO ADMINISTRADOR JUDICIAL ARA QUE PROCEDA A RETIFICAÇÃO NA RELAÇÃO DE CREDITORES, FAZENDO CONSTAR:**

**WILLIAN CLARE PINTO**

CLASSE I: 150 salários mínimos: R\$143.100,00 (150XR\$954,00);

CLASSE IV: R\$ 40.394,12 (Saldo restante).

Rio de Janeiro, 04 de Outubro de 2021.

ISRAEL ALVES DE OLIVEIRA – OABRJ 77393

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão DANIELA CASIMIRO DRUMMOND foi regularmente intimado(a) pelo portal em 04/10/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*1. Junte-se a petição pendente no sistema.*

*2. Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, acerca da manifestação dos credores indicados na peça de fls. 11.059/11.062.*

*2. Aos credores, interessados e MP sobre a manifestação do AJ de fls. 11.036/11.038, e anexos, a respeito da proposta de transação do Banco Máxima.*

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 04/10/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*1. Junte-se a petição pendente no sistema.*

*2. Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, acerca da manifestação dos credores indicados na peça de fls. 11.059/11.062.*

*2. Aos credores, interessados e MP sobre a manifestação do AJ de fls. 11.036/11.038, e anexos, a respeito da proposta de transação do Banco Máxima.*

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão RAPHAEL AYRES DE MOURA CHAVES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 04/10/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*1. Junte-se a petição pendente no sistema.*

*2. Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, acerca da manifestação dos credores indicados na peça de fls. 11.059/11.062.*

*2. Aos credores, interessados e MP sobre a manifestação do AJ de fls. 11.036/11.038, e anexos, a respeito da proposta de transação do Banco Máxima.*

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>05/10/2021</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>05/10/2021</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Ofício</b>
<b>Nºdo Documento</b>	<b>965/2021</b>
<b>Texto</b>	<b>BANCO DO BRASIL</b>





## Resposta

flaviomaia@bb.com.br <flaviomaia@bb.com.br>  
em nome de  
pso4812.tjrj@bb.com.br <pso4812.tjrj@bb.com.br>

Ter, 28/09/2021 09:36

Para: Capital - 03 V. Empresarial <cap03vemp@tjrj.jus.br>

Prezados,

segue em anexo resposta a ofício.

Atenciosamente,



**PSO R. Janeiro Centro - RJ (4812-7)**  
**Atendimento TJRJ**  
**Banco do Brasil S.A.**  
**pso4812.tjrj@bb.com.br**  
**(21) 2212-6800**

OFÍCIO 965 /2021 – *FLSM*  
Rio de Janeiro (RJ), 24 de setembro de 2021

**Referência** : OF.: 965 / 2021

**Processo** : 0165950 - 68 . 2014 .8.19.0001

**Meritíssimo(a) Juíz(a),**

Em atenção ao ofício em destaque, informamos a V. Exa. a impossibilidade de cumprimento do mesmo, uma vez que os valores depositados em contas judiciais somente podem ser movimentados mediante ordem dos juízos detentores dos mesmos.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e distinta consideração.

**Respeitosamente,**



**BANCO DO BRASIL S.A.**

Ao(À)  
Exmº (a). Sr(a). Dr(a).  
Juíz(a) de Direito do(a)  
3ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL – RJ

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>05/10/2021</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>05/10/2021</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Ofício</b>
<b>Nºdo Documento</b>	<b>S/Nº</b>
<b>Texto</b>	<b>BANCO AGIBANK S/A</b>





EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL  
DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO – RJ

Ref: RESPOSTA A OFÍCIO

Processo Nº: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Distribuição: 19/05/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Administração Judicial

**Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A. e outros**

**BANCO AGIBANK S/A**, inscrito no CNPJ nº 10.664.513/0001-50, com sede na Rua Mostardeiro, nº 266, Bairro Moinhos de Vento, CEP 90.430-000, na cidade de Porto Alegre/RS, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da *Ação* em epígrafe, apresentar **RESPOSTA**, aos termos do ofício encaminhado a esta instituição, o qual solicitava:

Prezado Senhor,

Considerando ter sido decretada, em 18 de setembro de 2014, por este Juízo, a falência de:

- EXPANDIR FRANQUIAS S.A., CNPJ nº 13.281.569/0001-14,
- EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 09.372.578/0001-43,
- NET PRICE TURISMO S.A., CNPJ nº 00.675.729/0001-68,
- VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S.A., CNPJ nº 09.283.038/0001-93,
- BRENT PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 12.581.133/0001-88,
- GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 12.107.005/0001-05,

Comunico que, por decisão de fls. 10294/10295 dos autos supra, datada de 06/04/2021, **foi deferida a exclusão do polo passivo da presente falência de JAIME ANTONIO SEQUEIRA ABRAÇOS**, português, identidade W589248-O, CPF 663.461.857-72, ficando revogada sua condição de falido, pelo que **solicito o cancelamento das anotações e restrições impostas ao mesmo** em razão do processo de falência acima, sendo que, caso essa instituição tenha solicitado tais anotações e restrições a outras instituições, solicito sejam as mesmas comunicadas do referido cancelamento.

Outrossim, comunico que, pela mesma decisão, foi determinada a **inclusão no polo passivo da presente falência de ALBERTO YOUSEFF**, brasileiro, identidade RG 3506470-2/PR, CPF 532.050.659-72, passando este a constar no rol de falidos.

Em respeito ao que fora trazido pelo ofício em questão, esta instituição financeira informa que o CPF informado não se trata de cliente desta instituição financeira.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Nestes termos, pede deferimento.

**RIO DE JANEIRO – RJ**, 30 de setembro de 2021.

**WILSON SALES BELCHIOR**  
**OAB/RJ 187262**

OAB/AC 4.215, OAB/AL 11490A, OAB/AM A1037, OAB/AP 2694-A, OAB/BA 39401, OAB/CE 17314, OAB/DF 33615, OAB/ES 24450, OAB/GO 31084, OAB/MA 11099A, OAB/MG 166299, OAB/MS 20233A, OAB/MT 21150-A, OAB/PA 20601-A, OAB/PB 17314A, OAB/PE 1259-A, OAB/PI 9016, OAB/PR 70356, OAB/RJ 187262, OAB/RN 768A, OAB/RO 6484, OAB/RR 468-A, OAB/RS 101798A, OAB/SC 29708-A, OAB/SE 788A, OAB/SP 373.659 e OAB/TO 6279-A.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) <b>43300059898</b>	Código da Natureza Jurídica <b>2054</b>	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

**1 - REQUERIMENTO**

**ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul**

Nome: **BANCO AGIBANK S.A**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RS2201800020247

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		019	1	ESTATUTO SOCIAL

PORTO ALEGRE  
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

25 Janeiro 2018  
Data

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

**OBSERVAÇÕES**



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 4599697 em 30/01/2018 da Empresa BANCO AGIBANK S.A, Nire 43300059898 e protocolo 180542214 - 25/01/2018.  
Autenticação: 217AD2717B687F527BBFFF4856F849CD06FD8E6. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/054.221-4 e o código de segurança ItNp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital



## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/054.221-4	RS2201800020247	25/01/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.537.710-20	MARCIANO TESTA



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



## BANCO AGIPLAN S.A.

CNPJ nº 10.664.513/0001-50 - NIRE 43300059898

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE JANEIRO DE 2018

As nove horas (9hs) do dia 10 de janeiro de 2018, reuniram-se na sede da Companhia, situada na Rua Mostardeiro, nº 266, bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre, RS, CEP 90430-000, os acionistas representando a totalidade do capital social do **BANCO AGIPLAN S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.664.513/0001-50, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43300059898, doravante denominada "Companhia", conforme assinaturas no livro próprio.

**CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Dispensada a publicação de editais de convocação conforme o disposto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alterada pela Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001 ("Lei das S.A."), tendo-se em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas".

**MESA DIRIGENTE:** Foram aclamados, os Senhores MARCIANO TESTA e VITOR HRUBY para, respectivamente, presidir e secretariar os trabalhos.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

- (a) a alteração da denominação social da Companhia e, conseqüentemente, a alteração do artigo 1º do Estatuto Social da Companhia; e
- (b) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

**DELIBERAÇÕES:** A Assembleia tomou ciência da Ordem do Dia e, por UNANIMIDADE de votos dos acionistas, deliberou:

- (a) Aprovar a alteração da denominação social da Companhia, que passa a denominar-se Banco Agibank S.A., com a respectiva alteração no Artigo 1º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 1º O BANCO AGIBANK S.A. (a "Companhia") é uma instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações regida pelo presente estatuto social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis."*

- (b) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia em decorrência da deliberação aprovada, que passa a vigorar com a redação prevista no Anexo I da presente ata.

**FORMA DA ATA:** Foi aprovada a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, conforme facultado pelo Parágrafo Primeiro do Artigo 130 da Lei 6.404/76.

**ENCERRAMENTO:** Lida, achada conforme e confirmada em todos os seus termos, a presente ata vai assinada pela mesa, por todos os acionistas comparecentes.



ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
Gestão Técnica em Fidei Alie



2.256.012-2 Daniel Main  
Analista



# BANCO AGIPLAN S.A.

CNPJ nº 10.664.513/0001-50 - NIRE 43300059898

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE JANEIRO DE 2018

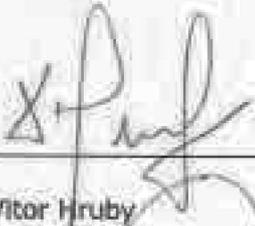
Porto Alegre, RS, 10 de janeiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Marciano Testa**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Vitor Hruby**  
Secretário

Acionista:

  
\_\_\_\_\_  
**Marciano Testa**  
Agipar Holding S.A.

  
\_\_\_\_\_  
**Vitor Hruby**

Visto do Advogado: \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
**Cesar Valmir de Barcelos Fraga**  
OAB/RS nº 29.402

*(Página de assinatura da Ata de Assembleia Geral Extraordinária do BANCO AGIPLAN S.A.  
realizada em 10 de janeiro de 2018)*



ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
Gerência Técnica em Front Office



2.258.012-2 Daniel Maia

Analista



## ESTATUTO SOCIAL DO BANCO AGIBANK S.A.

CNPJ Nº 10.664.513/0001-50  
NIRE 43300059898

### **CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** O BANCO AGIBANK S.A. (a “Companhia”) é uma instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações regida pelo presente estatuto social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** A Companhia tem sede e foro jurídico na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Mostardeiro, nº 266, Bairro Moinhos de Vento, CEP 90430-000, podendo, por deliberação de seus acionistas com quórum maior do que 50% (cinquenta por cento), abrir, manter e fechar filiais, agências, postos, unidades administrativas e escritórios de representação no País, respeitadas as disposições legais e regulamentares em vigor.

**Artigo 3º** A Companhia tem como objeto a prática de operações ativas, passivas e acessórias referentes à carteira operacional de Banco Comercial, podendo:

- (i) proporcionar o suprimento de recursos necessários para financiar, no curto e no médio prazos, o comércio, a indústria, as empresas prestadoras de serviços, as pessoas físicas e terceiros em geral;
- (ii) realizar captação de depósitos à vista e a prazo;
- (iii) administrar carteira de valores mobiliários;
- (iv) descontar títulos;
- (v) realizar operações especiais de crédito rural, de câmbio e de comércio exterior;
- (vi) obter recursos com as instituições oficiais para repasses aos clientes;
- (vii) realizar a emissão e administração de cartões de crédito;
- (viii) realizar operações de compra e venda no mercado físico de ouro, por conta própria ou de terceiros; e
- (ix) participar, nos termos da legislação aplicável, do capital social de outras sociedades.

**Artigo 4º** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.



ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
Oficina Técnica em Fisco Legal



**2.255.012-2 Daniel Main**  
Analista



## **CAPÍTULO II. CAPITAL SOCIAL**

**Artigo 5º** O capital social é de R\$ 198.469.320,00 (cento e noventa e oito milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, trezentos e vinte reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 283.225.304 (duzentas e oitenta e três milhões, duzentas e vinte e cinco mil, trezentas e quatro) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro:** A emissão de novas ações da Companhia para integralização em dinheiro ou em reservas conforme Artigo 6º far-se-á por deliberação da assembleia geral de acionistas.

**Parágrafo Segundo:** Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da assembleia geral de acionistas da Companhia.

**Parágrafo Terceiro:** As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação.

**Parágrafo Quarto:** A titularidade das ações será presumida pela inscrição do nome do acionista no livro de registro de ações da Companhia.

**Parágrafo Quinto:** Os acionistas, na proporção das suas respectivas participações no capital social da Companhia, terão direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas pela Companhia, observado o disposto no Artigo 25 abaixo, bem como o prazo de decadência de 30 (trinta) dias contado após o envio da respectiva notificação para o exercício do direito de preferência.

**Artigo 6º** Em caso de aumento do capital social da Companhia em decorrência da utilização de reservas legais ou estatutárias, assim como dos lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos por decisão da assembleia geral de acionistas, poder-se-á: (i) não emitir novas ações; ou (ii) emitir novas ações, as quais deverão ser distribuídas a todos os acionistas de forma proporcional à respectiva participação no capital social da Companhia.

**Artigo 7º** A assembleia geral de acionistas da Companhia será o órgão responsável para deliberar sobre as emissões de novas ações, assim como para estabelecer as condições a que referidas emissões estarão sujeitas.

**Artigo 8º** A Companhia poderá aumentar o capital social mediante subscrição de ações ordinárias ou preferenciais, conforme deliberação da assembleia geral de acionistas, respeitado o direito de preferência conforme Parágrafo Quinto do Artigo 5º acima e as normas promulgadas pelo Banco Central do Brasil e pelo Conselho Monetário Nacional.

**Parágrafo Único:** As condições para a realização das prestações assumidas pelos subscritores do aumento do capital social da Companhia serão definidas pela assembleia geral de acionistas e deverão constar nos respectivos boletins de subscrição.



ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta enviada à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
Coordenador Técnico do Protago

2.258.012-2 Daniel Maia  
Analista



### CAPÍTULO III. ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

**Artigo 9º** A assembleia geral de acionistas da Companhia, com as funções e atribuições previstas em lei, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei n. 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

**Artigo 10** A assembleia geral de acionistas será convocada pela diretoria ou, em sua falta, pelas pessoas indicadas nos artigos 123 e 124 da Lei n. 6.404/76, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta por presidente e secretário escolhidos entre os acionistas presentes.

**Parágrafo Único:** A assembleia geral de acionistas, ressalvado *quorum* especial exigido em lei, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem a maioria do capital com direito a voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número de acionistas presentes.

**Artigo 11** Os acionistas poderão ser representados na assembleia geral de acionistas por procurador constituído há menos de 1 (um) ano que seja acionista ou administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira.

**Parágrafo Único:** A prova da representação deverá ser depositada na sede da Companhia com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do momento da abertura dos trabalhos da assembleia.

**Artigo 12** As matérias que forem submetidas à deliberação da assembleia geral de acionistas serão consideradas aprovadas se contarem com os votos afirmativos da maioria dos acionistas presentes, caso maior *quorum* não seja exigido por lei ou por acordo de acionistas, observado o disposto no Artigo 26 abaixo, ou por este estatuto social.

**Artigo 13** A assembleia geral de acionistas poderá, a qualquer tempo, deliberar a implementação do conselho de administração, que deverá ser composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, todos acionistas, residentes ou não no País, eleitos por referida assembleia geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, salvo se decidido de maneira diversa pela assembleia geral de acionistas ou em acordo de acionistas, observado o disposto no Artigo 26 abaixo.

**Parágrafo Único:** Os conselheiros eleitos pela assembleia geral de acionistas conforme o acima disposto sujeitam-se à homologação de seus respectivos nomes pelo Banco Central do Brasil.

**Artigo 14** É necessária a aprovação de acionistas que representem, no mínimo, 50,00% (cinquenta por cento) mais uma das ações da Companhia com direito a voto para deliberação sobre as seguintes matérias:

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
Circulação Econômica  
*Daniel Mair*

2.256.012-2 Daniel Mair  
Analista



- (i) criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se já previstos ou autorizados pelo estatuto;
- (ii) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
- (iii) redução do dividendo obrigatório;
- (iv) fusão da Companhia, ou sua incorporação em outra;
- (v) mudança do objeto da Companhia;
- (vi) cessação do estado de liquidação da Companhia;
- (vii) criação de partes beneficiárias;
- (viii) cisão da Companhia;
- (ix) dissolução da Companhia.

#### **CAPÍTULO IV. ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 15** A Companhia será administrada por uma diretoria composta por até 06 (seis) diretores, acionistas ou não, residentes e domiciliados no País, um designado Diretor Presidente e os demais designados Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela assembleia geral de acionistas e investidos em seus cargos na forma da lei, com mandato de 03 (três) anos, permitidas uma ou mais reeleições.

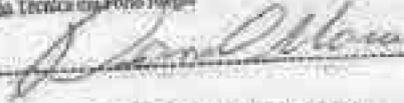
**Parágrafo Primeiro:** Findo o prazo de gestão, os diretores permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos seus substitutos.

**Parágrafo Segundo:** No caso de vagar de forma definitiva o cargo de Diretor Presidente, ou no caso de vagar de forma definitiva quaisquer cargos de Diretor que reduzam a Diretoria da Companhia a menos de dois membros, deverá ser convocada Assembleia Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do evento, para eleição do(s) substituto(s), que permanecerá(ão) no cargo pelo prazo restante do mandato do(s) substituído(s), após a devida homologação do nome do substituto pelo Banco Central do Brasil, quando aplicável.

**Parágrafo Terceiro:** Cabe à assembleia geral de acionistas fixar a remuneração dos membros da diretoria. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global. Ressalvada deliberação em contrário da assembleia geral, o montante global fixado deverá ser dividido igualmente entre os diretores.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados emita de curta entidade e parte;

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
Gerência Técnica em Porto Alegre



2.256.012-2 Daniel Mein  
Analista



**Parágrafo Quarto:** Os diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil.

**Parágrafo Quinto:** Os membros da diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Artigo 16** Compete à diretoria a administração dos negócios sociais da Companhia e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a tal finalidade, ressalvados os atos de competência da assembleia geral de acionistas, conforme previsto em lei ou neste estatuto social.

**Parágrafo Único:** Compete aos Diretores sem designação específica, administrar e supervisionar as atividades que lhes forem conferidas pelo diretor presidente.

**Artigo 17** A diretoria reunir-se-á sempre que o interesse social assim o exigir. As atas das reuniões da diretoria serão transcritas no livro de registro de atas de reuniões da diretoria.

**Parágrafo Primeiro:** As reuniões da diretoria serão convocadas por qualquer diretor mediante notificação com 5 (cinco) dias de antecedência.

**Parágrafo Segundo:** Fica dispensada de convocação a reunião à qual todos os diretores estiverem presentes.

**Parágrafo Terceiro:** O *quorum* de instalação das reuniões da diretoria é a maioria dos membros em exercício, devendo as deliberações da diretoria serem tomadas pelo voto favorável da maioria dos diretores presentes sendo que, em caso de empate, o diretor presidente terá o voto de qualidade.

**Artigo 18** A Companhia será representada, em juízo ou fora dele:

- (I) por qualquer Diretor isoladamente, para prática dos atos a seguir relacionados:
  - (a) representar a Companhia perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas e de economia mista;
  - (b) firmar correspondência e atos de simples rotina;
  - (c) representar a companhia em juízo; e
  - (d) endossar títulos a instituições financeiras especificamente para fins de cobrança e depósito em nome da própria Companhia;
- (II) pelo Diretor Presidente isoladamente, ou em conjunto com um Diretor:

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados emita de certa maneira à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
Cartório Registrário Físico Alzira



2.258.012-2 Daniel Meir  
Analista



- (a) ceder, endossar, transferir, receber, aceitar, emitir, descontar ou caucionar títulos de créditos em geral, bem como cheques, cambiais e assemelhados;
- (b) movimentar, por qualquer forma, contas correntes junto ao sistema financeiro, às entidades privadas, públicas ou de economia mista;
- (c) acordar, concordar, discordar, exigir, transigir, confessar, desistir, novar, promover e assegurar direitos;
- (d) efetuar aplicações no mercado financeiro autorizado por lei;
- (e) contratar empréstimos e financiamentos;
- (f) adquirir ações de emissão da própria Companhia;
- (g) constituir procuradores em nome da Companhia;
- (h) adquirir, alienar, hipotecar ou de qualquer forma gravar bens imóveis, ações ou cotas representativas do capital social de outras empresas;
- (i) conceder avais, fianças e assemelhados em nome da Companhia e em atos e negócios de interesse da mesma.
- (j) realizar os demais atos de gestão porventura não especificamente previstos neste Artigo 18;

**Artigo 19** As procurações em nome da Companhia, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 2 (dois) anos.

**Artigo 20** São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, funcionário ou procurador da Companhia que a envolverem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhos ao seu objeto social, ou que tenham sido praticados em desconformidade com o estabelecido no presente estatuto social.

**Artigo 21** Cada acionista terá livre acesso a todos os livros e registros da Companhia, contábeis ou não, assim como às dependências da Companhia e demais ambientes em que a Companhia exerça suas atividades, desde que em horário comercial e sem afetar as atividades regulares da Companhia.

## **CAPÍTULO V. CONSELHO FISCAL E OUVIDORIA**

**Artigo 22** A Companhia terá um conselho fiscal não permanente, composto por 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, o qual somente funcionará nos exercícios em que for instalado por deliberação dos acionistas, na forma do artigo 161 e seguintes da Lei n. 6.404/76. Cada um dos membros do



ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de certa entrada à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
Coatiba, 11 de maio de 2018

*[Assinatura]*

2.256.012-2 Daniel Maia  
Analista



conselho fiscal receberá honorários correspondentes a um décimo da remuneração fixa que, em média, for atribuída a cada diretor da Companhia.

**Parágrafo Único:** O mandato dos conselheiros fiscais vigorará até a data da assembleia geral ordinária subsequente àquela de sua instalação.

**Artigo 23** A Companhia terá um componente organizacional de Ouvidoria nos termos da Regulamentação vigente, cuja finalidade é de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Companhia e seus clientes.

**Parágrafo Primeiro:** O Ouvidor será eleito pela Diretoria da Companhia para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser destituído por maioria de votos da Diretoria, que, nessa hipótese, deverá eleger um substituto, admitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo:** O Ouvidor terá atuação independente e segregada da área de auditoria interna e não poderá desempenhar outra função na Companhia.

**Parágrafo Terceiro:** O Ouvidor deverá atuar com transparência, independência, imparcialidade e isenção, devendo a Companhia providenciar as condições adequadas para que a atuação do Ouvidor se dê na forma prevista no presente estatuto.

**Artigo 24** A Ouvidoria terá as seguintes atribuições: (a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Instituição; (b) atuar como canal de comunicação entre a Instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; (c) informar à diretoria da Instituição a respeito das atividades de ouvidoria; (d) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; (e) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias; (f) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado excepcionalmente e de forma justificada, um única vez, por igual período; (g) manter a diretoria da Instituição informada sobre os problemas e deficiências detectadas no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Instituição para solucioná-los; (h) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à diretoria da Instituição, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

**Parágrafo Único:** O Ouvidor terá acesso às informações necessárias para elaboração de respostas adequadas aos reclamantes, apoio administrativo e o direito de solicitar informações e documentos para desempenhar as demais atribuições previstas no presente estatuto.

## **CAPÍTULO VI. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES**

**Artigo 25** A transferência de ações da Companhia operar-se-á mediante assinatura do termo de transferência no livro de registro de transferência de ações da Companhia,



ATESTAMOS que este documento foi submetido  
a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a  
manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta  
emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
Crédito Titular em Ponto Aberto



2.256.012-2 Daniel Maia  
Analista



observado o disposto em acordo de acionistas que atenda aos requisitos estabelecidos no Artigo 26 abaixo.

## **CAPÍTULO VII. ACORDOS DE ACIONISTAS**

**Artigo 26** Quaisquer acordos celebrados entre os acionistas, após sua devida aprovação prévia por parte do Banco Central do Brasil, serão considerados válidos, complementares a este estatuto social e oponíveis a terceiros desde que arquivados na sede da Companhia e averbados nos seus livros de registro de ações, conforme previsto no artigo 118 da Lei n. 6.404/76.

**Parágrafo Único:** Os diretores da Companhia zelarão pela observância dos acordos de acionistas, sendo que o presidente da assembleia geral de acionistas deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou membro do conselho de administração em contrariedade aos termos de referidos acordos.

## **CAPÍTULO VIII. EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS**

**Artigo 27** O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, e os lucros e/ou prejuízos que a Companhia auferir em cada exercício financeiro terão o destino definido na assembleia geral de acionistas, observado o disposto a seguir.

**Parágrafo Primeiro:** Ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, a diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes.

**Parágrafo Segundo:** Por decisão dos acionistas representando 80% (oitenta por cento) dos votos em assembleia geral de acionistas, a Companhia poderá ter relatórios financeiros periódicos preparados com propósitos fiscais ou para eventual distribuição de dividendos, podendo haver, inclusive, pagamento de juros sobre o capital próprio aos acionistas.

**Artigo 28** Os acionistas receberão como dividendo obrigatório o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido anual da Companhia. A assembleia geral de acionistas poderá deliberar a distribuição de dividendo em percentual superior.

**Parágrafo Primeiro:** O dividendo mínimo não será obrigatório no exercício social em que a diretoria informar à assembleia geral de acionistas que a distribuição de dividendos é incompatível com a situação financeira da Companhia naquele momento.

**Parágrafo Segundo:** A Companhia poderá pagar ou creditar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do patrimônio líquido, observados a taxa e os limites estabelecidos na legislação fiscal. O valor pago aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio será deduzido do valor do dividendo mínimo obrigatório. A critério da assembleia geral de acionistas, o valor dos juros poderá ser creditado e pago aos acionistas ou creditado aos acionistas e



ATESTAMOS que este documento foi submetido  
a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a  
manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta  
escrita à parte.

DEPARTAMENTO DE CRIAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
Gestão Técnica em Porto Alegre

*Daniel Maia*

**2.255.012-2 Daniel Maia**  
Analista



**BANCO AGIPLAN S.A.**  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE JANEIRO DE 2018**  
**- ANEXO I – ESTATUTO SOCIAL**



posteriormente incorporado ao capital social ao invés de ser distribuído e pago aos acionistas.

**Artigo 29** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos contado da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

**CAPÍTULO IX. LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 30** A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei n. 6.404/76, bem como nas normas aplicáveis a instituições financeiras.

**CAPÍTULO X. ARBITRAGEM**

**Artigo 31** Toda e qualquer controvérsia, demanda ou disputa relacionada ao presente estatuto social que não for solucionada amigavelmente será definitivamente resolvida por meio de arbitragem, nos termos das regras da Câmara de Arbitragem do Mercado da Bovespa, sendo admitidas quaisquer alterações acordadas entre os acionistas, desde que por escrito. O tribunal arbitral deverá ter sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**CAPÍTULO XI. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 32** Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei n. 6.404/76.

Porto Alegre, RS, 10 de Janeiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Marclano Testa**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Vitor Hruby**  
Secretário



ACUSTAMOS que este documento foi submetido a análise do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito das atos praticados consta de carta enviada à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
Condição Especial em Porto Alegre



2.256.012-2 Daniel Maia  
Analista





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/054.221-4	RS2201800020247	25/01/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.537.710-20	MARCIANO TESTA



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4599697 em 30/01/2018 da Empresa BANCO AGIBANK S.A, Nire 43300059898 e protocolo 180542214 - 25/01/2018. Autenticação: 217AD2717B687F527BBFFF4856F849CD06FD8E6. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/054.221-4 e o código de segurança ItNp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.





## BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 1.337/2018-BCB/Deorf/GTPAL  
Processo 0000122196

Porto Alegre, 24 de janeiro de 2018.

Ao  
Banco Agiplan S.A.  
Rua Mostardeiro, N° 266 – Moinhos de Vento  
90430-000 Porto Alegre – RS

A/C dos Senhores  
Marciano Testa - Diretor Presidente  
Vitor Hruby - Diretor

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

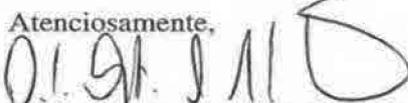
Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 10 de janeiro de 2018:

- a) mudança da denominação social para Banco Agibank S.A.;
- b) reforma estatutária.

2. Deverá essa sociedade, na próxima reforma estatutária que realizar, promover a alteração das cláusulas referentes ao componente organizacional de ouvidoria, com a finalidade de especificar os critérios a serem observados para a designação e para a destituição do ouvidor, conforme estabelecido no artigo 9º, inciso II, da Resolução nº 4.433, de 23 de julho de 2015.

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,  
  
Paulo Renato Cordeiro Abrahão  
Gerente Técnico

  
Luciano Günther Peixoto  
Coordenador

Anexo: um documento; 11 páginas.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)  
Gerência-Técnica em Porto Alegre (GTPAL)  
Rua 7 de Setembro, 586 – 12º andar – 90010-190 Porto Alegre – RS  
Tel.: (61)3414-3813, 3215-7246, 3215-7218  
E-mail: gtpal.deorf@bcb.gov.br





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/054.221-4	RS2201800020247	25/01/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.537.710-20	MARCIANO TESTA



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



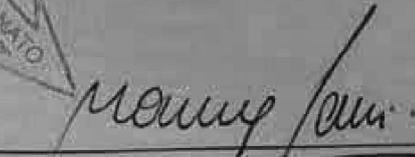
**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** BANCO AGIBANK S.A., com sede na Rua Mariante, nº 25, 9º andar, Bairro Rio Branco, CEP 90.430-181, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 10.664.513/0001-50, representado na forma de seu Estatuto Social;

**OUTORGADOS:** CESAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 29.402; ALEXANDRE PASSOS SCHLEICH, brasileiro, solteiro, advogado OAB/RS SOB nº 76.284, e ROGÉRIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES, brasileiro, unido estavelmente, advogado, OAB/RS SOB nº 85.641, todos com escritório profissional na Rua Mariante, nº 25, 9º andar, Bairro Rio Branco, CEP 90.430-181, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, onde receberão intimações.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, o OUTORGANTE nomeia e constitui seus bastantes procuradores os OUTORGADOS para o fim especial de representá-lo judicialmente em ações de qualquer espécie, nas quais o OUTORGANTE intervenha de alguma forma, quer na qualidade de autor, réu, ou parte interessada, promover interpelações judiciais e extrajudiciais, representá-lo perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, e os respectivos órgãos de administração indireta, conferindo-lhe todos os poderes contidos nos artigos 105 do Código de Processo Civil, e 653 e seguintes do Código Civil, e mais os especiais de transigir, acordar, receber, dar quitação, nomear prepostos, desistir e substabelecer, bem como o de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato.

Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, 9 de julho de 2020.

  
BANCO AGIBANK S.A.



7º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE  
Rua Mariante, 11 - Loja 3 - Edifício Transição - 90430-181 - Porto Alegre - RS  
Fone: (51) 33372-4046 • Cep: 90430-181 - RS  
TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE  
TABELIONATO RITA BERVIG ROCHA  
Recolha aqui a assinatura da firma de MARGARETE STA  
por BANCO AGIBANK S.A. de acordo com documentos aqui  
armazenados.  
Dout. Em est. de Notário. Emol: R\$ 5,00 São R\$ 1,40  
Porto Alegre - RS - 47/2020 046001200000308336  
Cidreli Maria B. Esteira - Escrevente Autorizada  
8526111



### SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular, **SUBSTABELECEMOS, COM RESERVA DE IGUAIS**, os poderes conferidos na procuração acostada aos autos, datada de 09 de julho de 2020, na pessoa do advogado **WILSON SALES BELCHIOR**, inscrito na OAB/AC sob o número 4.215; OAB/AL sob o número 11.490 – A; OAB/AM sob o número A 1.037; OAB/AP sob o número 2.694 A; OAB/BA sob o número 39.401; OAB/CE sob o número 17.314, OAB/DF sob o número 33615; OAB/ES sob o número 24.450; OAB/GO sob o número 31.084; OAB/MA sob o número 11.099A; OAB/MG sob o número 166.299; OAB/MS sob o número 20.233 A; OAB/MT sob o número 21.150 A; OAB/PA sob o número 20.601 A; OAB/PB sob o número 17.314 A; OAB/PE sob o número 1.259 A; OAB/PI sob o número 9.016; OAB/PR sob o número 70.356; OAB/RJ sob o número 187.262; OAB/RN sob o número 768 A; OAB/RO sob o número 6.484; OAB/RR sob o número 468 A; OAB/RS sob o número 101.798 A; OAB/SC sob o número 29.708 A; OAB/SE sob o número 788 A; OAB/SP sob o número 373.659 e OAB/TO sob o número 6.279 A, com domicílio profissional à Av. João Machado, 464, Centro, João Pessoa, Paraíba, CEP 58.013-520.

Porto Alegre, Rio Grande do Sul, 09 de julho de 2020.



---

**CESAR FRAGA**  
OAB/RS 28.402

---

**ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES**  
OAB/RS 85.641

---

**ALEXANDRE PASSOS SCHLEICH**  
OAB/RS 76.284

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 06/10/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EX. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL – RJ.**

Aos Autos nº 0165950-68.2014.8.19.0001

**DOUGLAS DE OLIVEIRA PEREIRA, na  
qualidade de credor trabalhista,** nos autos do processo que contende  
com MASSA FALIDA de EXPADIR PARTICIPAÇÕES S.A, vem a  
presença de V.Exa. informar para depois requerer o seguinte:

O presente credor requereu a habilitação de seu  
crédito através dos autos de nº 0276512-71.2019.8.19.0001, que tramita  
na 03ª Vara Empresarial desta comarca.

Nota-se que houve um equívoco cometido pelo  
Administrador Judicial, eis lançou valor menor do que o realmente é  
devido a este credor, pois conforme cálculos apurados nos autos já  
citados, o valor do crédito é o importe de R\$1.030,67 (mil e trinta reais e  
sessenta e sete centavos), conforme planilha elaborada pelo analista  
judiciário em página 104, nos autos de habilitação de crédito, que se faz  
a juntada neste ato, sendo assim, requer desde já a retificação dos  
valores devidos a título de créditos lançados na planilha do  
administrador judicial, fazendo constar o real crédito devido a este  
credor.

No que tange a proposta de acordo, concorda com a  
proposta de pagamento aos credores trabalhistas, desde que o  
pagamento seja à vista e a correção monetária e os juros sejam até a  
data do efetivo pagamento.

**EDIANA CALDAS & ADVOGADOS ASSOCIADOS**

(Reg. no. RS 004.195/2011)

**Dra. Ediana Dias Caldas – OAB/RJ 145.250**

**Dra. Cíntia Jardim de Menezes – OAB/RJ 141.400**



No mais, requer que as publicações e intimações relativas a este credor sejam direcionadas a Dra. Ediana Dias Caldas - OAB/RJ 145.250 e Dra. Cíntia Jardim de Menezes - OAB/RJ 141.400, sob pena de nulidade.

Ante o exposto, vem requerer a V.Exa. que seja corrigido o crédito devido a este credor, devendo constar na planilha o importe de R\$1.030,67(mil e trinta reais e sessenta e sete centavos), e ainda, concorda com a realização do acordo, nos termos expostos acima, requerendo ainda, que todas as publicações e intimações relacionadas a este credor sejam remetidas a Dra. Ediana Dias Caldas - OAB/RJ 145.250 e Dra. Cíntia Jardim de Menezes - OAB/RJ 141.400, sob pena de nulidade.

Nesses Temos,  
Pede Deferimento.

Niterói, 06 de outubro de 2021.

Ediana Dias Caldas  
OAB/RJ 145.250

Cíntia Jardim de Menezes  
OAB/RJ 141.400



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca da Capital**  
**Central de Cálculos Judiciais**

Proc. nº : 0276512-71.2019.8.19.0001  
 Cartório da 3ª Vara Empresarial - Empresarial  
**Habte:** DOUGLAS DE OLIVEIRA PEREIRA  
**Habdo:** EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A.

**Cálculo em Cumprimento às Fls. 99**

<b>DOUGLAS DE OLIVEIRA PEREIRA</b>			
CRÉDITO HABILITADO	FLS. 10	12/08/2019	R\$ 2.620,96
DATA DA QUEBRA	FLS. 72	18/09/2014	
FATOR DE CORREÇÃO - TR	0,95446770		
CRÉDITO HABILITADO	FATOR DE CORREÇÃO	CRÉDITO NA DATA DA QUEBRA	
R\$ 2.620,96	0,95446770	R\$ 2.501,62	
JUROS DE 12% AO ANO		R\$ (1.470,95)	
<b>TOTA NA DATA DA QUEBRA</b>		<b>R\$ 1.030,67</b>	
VALOR PAGO			
CRÉDITO NA DATA DA QUEBRA	VALOR PAGO	CRÉDITO DEVIDO	
R\$ 1.030,67	R\$ 0,00	<b>R\$ 1.030,67</b>	

**OBS: CÁLCULO EQUILIZADO PELA TR E ELABORADO CONFORME FLS.10**

Rio de Janeiro, 16 março, 2021

Elaborado por :

**Ligia Macedo D'Olive Carmo**  
 Analista Judiciário  
 Matrícula nº.01/19141

**Marcus Ercílio Delier**  
 Encarregado  
 Matrícula nº. 01/13.347

TJRJ CAP EMP03 202117130332 06/10/21 14:49:12134964 PROGER-VIRTUAL



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 07/10/2021

**Data da Juntada** 06/10/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EX. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 03<sup>a</sup> VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL – RJ.**

Aos Autos nº 0165950-68.2014.8.19.0001

**TATIANA VIANA CALDAS, na qualidade de credor trabalhista,** nos autos do processo que contende com MASSA FALIDA de EXPADIR PARTICIPAÇÕES S.A, vem a presença de V.Exa. informar para depois requerer o seguinte:

Concorda esta credora com a proposta de pagamento, desde que o pagamento seja à vista, com a devida aplicação da correção monetária e dos juros até a data do efetivo pagamento.

No mais, requer que as publicações e intimações relativas a este credor sejam direcionadas a Dra. Ediana Dias Caldas - OAB/RJ 145.250 e Dra. Cíntia Jardim de Menezes - OAB/RJ 141.400, sob pena de nulidade.

Ante o exposto, vem informar a V.Exa. que concorda com a realização do acordo, nos termos expostos acima, requerendo ainda, que todas as publicações e intimações relacionadas a este credor sejam remetidas a Dra. Ediana Dias Caldas - OAB/RJ 145.250 e Dra. Cíntia Jardim de Menezes - OAB/RJ 141.400, sob pena de nulidade.

Nesses Temos,

Pede Deferimento.

Niterói, 06 de outubro de 2021.

Ediana Dias Caldas  
OAB/RJ 145.250

Cíntia Jardim de Menezes  
OAB/RJ 141.400

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão PAULO ROBERTO WIEDMANN foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 04/10/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1 - Index 10673 - Ao Administrador Judicial.*

*2 - Index 10873 - Diante dos requerimentos do Administrador Judicial, determino:*

*2.1 - Expeça-se ofício ao Banco do Brasil, solicitando a transferência do saldo da conta judicial de nº 400124501834, atrelada ao processo nº 0016418-10.2009.8.19.0061, para a conta judicial nº 3000121242571, atrelada ao processo de falência nº 0165950-68.2014.8.19.0001, requerido no item 'a'.*

*2.2 - Intime-se o interessado para ciência da informação prestada pelo Administrador Judicial no item 'b'.*

*3 - Index 10948 - Aos falidos, MP e eventuais credores sobre a manifestação do Administrador Judicial.*

*4 - Indexes 1103, 1106, 1109 e 11012 - Ao Administrador Judicial.*

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão RODRIGO FUX foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 04/10/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1 - Index 10673 - Ao Administrador Judicial.*

*2 - Index 10873 - Diante dos requerimentos do Administrador Judicial, determino:*

*2.1 - Expeça-se ofício ao Banco do Brasil, solicitando a transferência do saldo da conta judicial de nº 400124501834, atrelada ao processo nº 0016418-10.2009.8.19.0061, para a conta judicial nº 3000121242571, atrelada ao processo de falência nº 0165950-68.2014.8.19.0001, requerido no item 'a'.*

*2.2 - Intime-se o interessado para ciência da informação prestada pelo Administrador Judicial no item 'b'.*

*3 - Index 10948 - Aos falidos, MP e eventuais credores sobre a manifestação do Administrador Judicial.*

*4 - Indexes 1103, 1106, 1109 e 11012 - Ao Administrador Judicial.*

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão OSMAR BERARDO CARNEIRO DA CUNHA FILHO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 08/10/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*1. Junte-se a petição pendente no sistema.*

*2. Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, acerca da manifestação dos credores indicados na peça de fls. 11.059/11.062.*

*2. Aos credores, interessados e MP sobre a manifestação do AJ de fls. 11.036/11.038, e anexos, a respeito da proposta de transação do Banco Máxima.*

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em 12/10/2021**

**Data da Juntada 11/10/2021**

**Tipo de Documento Petição**

**Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.**



**EXMO. SR. DR. JUIZ DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL**

**Proc. Nº 0168234-73.2019.8.19.0001**

**BARBARA CRISTINA CANDIDO DE TORRES**, já qualificada nos autos da reclamação trabalhista (01ª Vara do Trabalho da Cidade do Rio de Janeiro - **Processo nº. 0011138-55.2013.5.01.0001**), por sua advogada subscrevente, vem respeitosamente perante V. Exa., tendo em a manifestação do Administrador Judicial de fls. 11.036/11.038, para informar que **concorda com a transação ofertada pelo Banco Máxima**, vez que na alínea “e” da segunda página da petição de fls. 11.036, consta que “a o valor de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), quita a totalidade do valor histórico dos créditos trabalhistas.”

Nestes termos,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2021.

**DANIELA CASIMIRO DRUMMOND**

**OAB-RJ 98.631 - D**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 14/10/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





**CLEBER CYRO XAVIER**

*Advogado*

*Rua Alvaro Alvim nº 27, Grupo 83 – Centro – RJ – CEP 20031-010*

*Tel.: (21) 2233-0060 / 3553-5212*

*E-mail.: clebercyro@hotmail.com*

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL.

**Processo nº 0165950-68.2014.8.19.0001 (falência).**

PRIORIDADE- IDOSO

**ANA LÚCIA FERREIRA RIVEIRO**, na qualidade de credor trabalhista, qualificada nos autos do processo que contente com MASSA FALIDA de Marsans Corporativo S.A e outros, vem, perante Vossa Excelência expor e requerer:

A credora requereu habilitação de seu crédito através do processo nº001090928.2014.5.01.0012 com os cálculos apurados no valor de **R\$ 102.347,09**. Informa que houve um equívoco quanto ao número do processo no quadro Geral de Credores às fls 9549, e requer desde de já, a retificação do número.

Quanto a proposta do acordo, concorda com o pagamento aos credores trabalhistas, desde que o pagamento, seja à vista, com correção monetária e juros atualizados até a data do efetivo pagamento.

Requer ainda, que o Administrador Judicial, elabore a relação dos credores conforme a prioridade que preceitua o Estatuto do Idoso (Lei 10741), observando que a credora Ana Lucia Ferreira Riveiro tem 60 anos.

Pelo exposto, requer que seja retificado o número do processo no Quadro Geral de Credores, e seja incluída na relação dos idosos com prioridade, conforme Estatuto do Idoso (Lei 10741).

Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2021.

**CLEBER CYRO XAVIER**  
OAB/RJ 81813

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 14/10/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





**CLEBER CYRO XAVIER**

*Advogado*

*Rua Alvaro Alvim nº 27, Grupo 83 – Centro – RJ – CEP 20031-010*

*Tel.: (21) 2233-0060 / 3553-5212*

*E-mail.: clebercyro@hotmail.com*

---

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL.

**Processo nº 0165950-68.2014.8.19.0001 (falência).**

PRIORIDADE- IDOSO

**LUIZ GONZAGA VIEIRA**, na qualidade de credor trabalhista, qualificado nos autos do processo que contente com MASSA FALIDA de Expandir Participações S.A e outros, nº 010273698.2017.8.19.0001, vem, perante Vossa Excelência expor e requerer:

O credor informa que concorda com a proposta de acordo para pagamento aos credores trabalhistas, desde que o pagamento, seja à vista e com correção monetária e juros atualizados até a data do efetivo pagamento.

Requer ainda, que o Administrador Judicial, elabore a relação dos credores conforme a prioridade que preceitua o Estatuto do Idoso (Lei 10741), observando que o requerente Luiz Gonzaga Vieira tem mais de 60 anos.

Pelo exposto, requer que seja incluído na relação dos idosos com prioridade, conforme Estatuto do Idoso (Lei 10741).

Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2021.

**CLEBER CYRO XAVIER**  
OAB/RJ 81813

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em 15/10/2021**

**Data da Juntada 14/10/2021**

**Tipo de Documento Petição**

**Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.**





**CLEBER CYRO XAVIER**

*Advogado*

*Rua Alvaro Alvim nº 27, Grupo 83 – Centro – RJ – CEP 20031-010*

*Tel.: (21) 2233-0060 / 3553-5212*

*E-mail.: clebercyro@hotmail.com*

---

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL.

**Processo nº 0165950-68.2014.8.19.0001 (falência).**

**PAULO DO ESPIRITO SANTO BATISTA** na qualidade de credor trabalhista, qualificado nos autos do processo que contente com MASSA FALIDA de Viagens Marsans Internacional Ltda e outros, nº **0100599-27.2016.5.01.0003**, vem, perante Vossa Excelência informar:

Que concorda com a proposta de acordo para pagamento aos credores trabalhistas, desde que o pagamento, seja à vista, com correção monetária e juros atualizados até a data do efetivo pagamento.

Requer que todas as publicações e intimações sejam remetidas ao Dr. Cleber Cyro Xavier - OAB/RJ 81.813 - clebercyro@hotmail.com .

Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2021.

CLEBER CYRO XAVIER  
OAB/RJ 81813

TJRJ CAP EMP03 202117333175 14/10/21 17:30:10134973 PROGER-VIRTUAL

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão WAGNER MADRUGA DO NASCIMENTO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/10/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1. Junte-se a petição pendente no sistema.*

*2. Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, acerca da manifestação dos credores indicados na peça de fls. 11.059/11.062.*

*2. Aos credores, interessados e MP sobre a manifestação do AJ de fls. 11.036/11.038, e anexos, a respeito da proposta de transação do Banco Máxima.*

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/10/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1. Junte-se a petição pendente no sistema.*

*2. Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, acerca da manifestação dos credores indicados na peça de fls. 11.059/11.062.*

*2. Aos credores, interessados e MP sobre a manifestação do AJ de fls. 11.036/11.038, e anexos, a respeito da proposta de transação do Banco Máxima.*

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão ADAUTO JOSE FERREIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/10/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1. Junte-se a petição pendente no sistema.*

*2. Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, acerca da manifestação dos credores indicados na peça de fls. 11.059/11.062.*

*2. Aos credores, interessados e MP sobre a manifestação do AJ de fls. 11.036/11.038, e anexos, a respeito da proposta de transação do Banco Máxima.*

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão GERMANA VIEIRA DO VALLE foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/10/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1. Junte-se a petição pendente no sistema.*

*2. Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, acerca da manifestação dos credores indicados na peça de fls. 11.059/11.062.*

*2. Aos credores, interessados e MP sobre a manifestação do AJ de fls. 11.036/11.038, e anexos, a respeito da proposta de transação do Banco Máxima.*

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão PAULO ROBERTO WIEDMANN foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/10/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1. Junte-se a petição pendente no sistema.*

*2. Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, acerca da manifestação dos credores indicados na peça de fls. 11.059/11.062.*

*2. Aos credores, interessados e MP sobre a manifestação do AJ de fls. 11.036/11.038, e anexos, a respeito da proposta de transação do Banco Máxima.*

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão JESSICA DIAS COSTA DE OLIVEIRA COELHO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/10/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1. Junte-se a petição pendente no sistema.*

*2. Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, acerca da manifestação dos credores indicados na peça de fls. 11.059/11.062.*

*2. Aos credores, interessados e MP sobre a manifestação do AJ de fls. 11.036/11.038, e anexos, a respeito da proposta de transação do Banco Máxima.*

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão DAVID FRANCISCO MOYSÉS GONZÁLEZ foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/10/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1. Junte-se a petição pendente no sistema.*

*2. Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, acerca da manifestação dos credores indicados na peça de fls. 11.059/11.062.*

*2. Aos credores, interessados e MP sobre a manifestação do AJ de fls. 11.036/11.038, e anexos, a respeito da proposta de transação do Banco Máxima.*

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão RENATO DE MELLO ALMADA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/10/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1. Junte-se a petição pendente no sistema.*

*2. Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, acerca da manifestação dos credores indicados na peça de fls. 11.059/11.062.*

*2. Aos credores, interessados e MP sobre a manifestação do AJ de fls. 11.036/11.038, e anexos, a respeito da proposta de transação do Banco Máxima.*

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão RUYZ ATHAYDE ALCANTARA DE CARVALHO FILHO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/10/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1. Junte-se a petição pendente no sistema.*

*2. Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, acerca da manifestação dos credores indicados na peça de fls. 11.059/11.062.*

*2. Aos credores, interessados e MP sobre a manifestação do AJ de fls. 11.036/11.038, e anexos, a respeito da proposta de transação do Banco Máxima.*

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão DANIEL DE SOUZA VELLAME foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/10/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1. Junte-se a petição pendente no sistema.*

*2. Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, acerca da manifestação dos credores indicados na peça de fls. 11.059/11.062.*

*2. Aos credores, interessados e MP sobre a manifestação do AJ de fls. 11.036/11.038, e anexos, a respeito da proposta de transação do Banco Máxima.*

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão MARCIO MARTELLO PANNON foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/10/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1. Junte-se a petição pendente no sistema.*

*2. Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, acerca da manifestação dos credores indicados na peça de fls. 11.059/11.062.*

*2. Aos credores, interessados e MP sobre a manifestação do AJ de fls. 11.036/11.038, e anexos, a respeito da proposta de transação do Banco Máxima.*

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão EDUARDO GALAN FERREIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/10/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1. Junte-se a petição pendente no sistema.*

*2. Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, acerca da manifestação dos credores indicados na peça de fls. 11.059/11.062.*

*2. Aos credores, interessados e MP sobre a manifestação do AJ de fls. 11.036/11.038, e anexos, a respeito da proposta de transação do Banco Máxima.*

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial